



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 115 de 19 de maio de 2026

Altera dispositivos da Portaria nº 53, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre a composição da 2ª Comissão Genérica, e revoga a Portaria nº 62, de 05 de março de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, bem como pelo art. 43 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria id. (0059409693), que institui as Comissões Genéricas no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, com a finalidade de promover maior celeridade, eficiência e padronização na condução dos processos de compras públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames licitatórios no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso II do art. 1º da Portaria nº 53, de 23 de abril de 2025, designando os servidores abaixo relacionados para a composição da 2ª Comissão Genérica:

I – Agente de Contratação:

a) Weyder Pêgo de Almeida, matrícula nº *****559.

II – Equipe de Apoio:

a) Roberta Arroio, matrícula nº *****701;

b) Diego Lemos da Silva, matrícula nº *****602;

c) Ângelo de Oliveira Fochezatto, matrícula nº *****361.”

§ 1º O servidor designado no inciso I, alínea “a”, atuará como pregoeiro sempre que a modalidade de licitação adotada for o pregão eletrônico, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea “a”, deste artigo, a qual exercerá as atribuições do pregoeiro em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 62, de 05 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 19/05/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72388661** e o código CRC **EA1A3A72**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61

SEI nº 72388661



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

AVISO DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da 2ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN2, instituída pela **Portaria nº 115 de 19 de janeiro de 2026**, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, regida pela [Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#) e suas alterações, [Decreto nº 28.874/2024](#), [Lei Complementar nº. 123/06](#) e alterações e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, utilizando do procedimento de **SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas neste Edital e seus Anexos consignando o que se segue:

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90401/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0009.006016/2025-11

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Tipo: Menor Preço Por Lote

Método De Disputa: Aberto

Valor Estimado: R\$ 14.470.394,85 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Data de Abertura: 07/07/2026 às 09h00min (horário de local) 10h00min (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 19 de junho de 2026

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA
Pregoeiro da 2ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN2
Portaria nº 115 de 19 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Weyder Pego de Almeida**, **Pregoeiro(a)**, em 19/06/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73526552** e o código CRC **0F98F25A**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso de licitação, indicar expressamente o Processo nº 0009.006016/2025-11

SEI nº 73526552



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 2ª - SUPEL-COGEN2

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90401/2025/LEI Nº 14.133/2021

PARA OS GRUPOS 1,2 E 3, APLICA-SE A AMPLA CONCORRÊNCIA COM A RESERVA
DE COTA DE ATÉ 25% PARA AS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

| | |
|---|--|
| ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/07/2026, às 09h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br . | Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 02/07/2026 |
|---|--|

| | |
|--|--|
| OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes. | |
| FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros. | |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0009.006016/2025-11 | |
| UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br | |
| VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO | |
| ORÇAMENTO ANUAL | R\$ 14.470.394,85 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos) |
| VISTORIA | INSTRUMENTO CONTRATUAL |
| Facultativa | Ata de Registro de Preços |

| | | |
|--|-----------------------------|------------------------------------|
| CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP? | RESERVA COTA ME/EPP? | EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO? |
| Não | Sim | Não |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MODO DE DISPUTA | REGISTRO DE PREÇO |
| Menor Preço | Aberto | Sim |
| TELEFONES PARA CONTATO | E-MAIL PARA CONTATO: | |
| TELEFONE: (69) 3212-9243 | supelcogen2@gmail.com | |
| OBSERVAÇÕES GERAIS: | | |
| <p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> | | |

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 115/2026/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 19 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **90401/2025/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO por LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a): **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a contratação Registro de preços para futura e eventual aquisição de aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.3. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 17. e 22. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 24. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam

aquelas estabelecidas no item 20. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 12. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 14. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 19. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 18. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 23. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 7.7. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 7.6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: supelcogen2@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou

contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 8. do Anexo I - Termo de Referência.

Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, em conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 9. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Fica **VEDADA** a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação. Tal medida é necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4. Sendo o caso, serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 4º, parágrafos e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência.

8.5. Para os itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se a exclusiva participação de Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas, tendo em vista o Art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.6. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

8.7. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o [item 16.1.4](#)

do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

Na proposta de preços a ser apresentada, deverá constar:

A proposta de preços terá a validade 90 (noventa) dias, onde deverá constar:

O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;

Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;

Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e

Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **GRUPO**.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 16.1.1 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021., nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas

empatadas.

10.11. Na hipótese do subitem 10.9 , a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>.

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 14.1.1. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 16. e seus subitens do Anexo I - termo de Referência.

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na

proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a

seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.4.3. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 16.4.4. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata

de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 21. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento do **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes**, unidade gestora **DER/RO**, conforme estabelecido no item 17. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme item 7.4.3. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **9 unidades de aduelas**, o que corresponde, em regra, à quantidade mínima de um ponto de instalação previamente identificado, conforme item 7.7. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida

quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (72645025);

ANEXO II - Matriz de Risco (0061268205);

ANEXO III- Análise de Risco (0061267856);

ANEXO IV - Modelo de Minuta de Contrato (71682197);

ANEXO V - SAMS (0061804152);

ANEXO VI – Quadro Estimativo de Preços (72037635);

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (73525164)

Porto Velho-RO, 19 de junho de 2026.

WEYDER PÊGO DE ALMEIDA
Pregoeiro da 2ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN2
Portaria nº 115 de 19 de maio de 2026

Elaborado por:

Diego Lemos da Silva

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO

Portaria nº 28/2024/GAB/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Weyder Pego de Almeida , Pregoeiro(a)**, em 19/06/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73423865** e o código CRC **16E971F3**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0009.006016/2025-11

SEI nº 73423865

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DA IDENTIFICAÇÃO**

1. **Unidade Orçamentária:** Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO.

2. **Unidade Requisitante:** Coordenadoria Operacional e Fiscalização - DER/RO.

2. **DA INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência fora elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar 5 (71407353) e Documento de Formalização de Demanda 94 (0060802904), nos termos da [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), bem como o [Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024](#), e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios listados no artigo 5º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. **DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. **DO OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

3.2. **DO QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:** O quantitativo a ser contratado do objeto fora estimado por meio do Estudo Técnico Preliminar 5 (71407353), o qual se resume no quadro a seguir.

| GRUPO 1 - ARIQUEMES | | | | |
|---------------------|--------|---|-------------------|------------|
| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
| 001 | 629095 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 300 |
| 002 | 629097 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 864 |
| GRUPO 2 - JI-PARANÁ | | | | |
| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
| 003 | 609095 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 180 |
| 004 | 629097 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, secao retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 144 |
| GRUPO 3 - CACOAL | | | | |
| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
| 005 | 630184 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 1,50 x 1,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 177 |
| 006 | 629095 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 273 |
| 007 | 629096 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,50 x 2,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 60 |
| 008 | 629097 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 279 |

3.3. **DA GARANTIA DOS MATERIAIS:** Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.

3.3.1. A oferta do material e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

3.3.2. Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo material fabricado dos equipamentos fornecidos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus a este Departamento.

3.3.3. No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fará a comunicação à contratada, a fim de que as mesmas sejam corrigidas. A aquisição das aduelas pré-moldadas de concreto armado deve conter garantia contratual, mesmo sendo apenas o fornecimento do material. Isso se justifica pela natureza técnica dos produtos, que são elementos estruturais e demandam qualidade e resistência específicas para garantir a segurança e durabilidade das obras. A garantia contratual assegura que o fornecedor será responsável por eventuais vícios ocultos, defeitos de fabricação ou não conformidades técnicas identificadas após a entrega, protegendo o interesse público e evitando prejuízos futuros ao DER-RO.

3.3.4. O fornecedor deverá conceder garantia mínima de 12 (doze) meses para as aduelas pré-moldadas de concreto armado fornecidas, contados a partir da data de entrega e aceite definitivo do material pelo DER-RO. Essa garantia cobre quaisquer vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas na resistência ou qualquer não conformidade em relação às especificações técnicas estabelecidas no contrato.

3.3.5. Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável pela substituição ou reparo das unidades que apresentarem problemas decorrentes de defeitos de fabricação, sem ônus para o DER-RO. O fornecedor deverá ainda apresentar, no ato da entrega, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado responsável pela fabricação e/ou inspeção das aduelas.

3.3.6. Os materiais de consumo deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos produtos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

3.4. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:** O objeto da pretensa contratação é classificado como **bem comum**, pois possui especificações técnicas amplamente conhecidas e empregadas usualmente no mercado. Este tipo de bem não apresenta variações significativas em sua qualidade que exijam análise específica e diferenciada por parte do contratante. Portanto, trata-se de um bem cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (Inciso XIII, do art. 6 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

4. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

4.1. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia (DER-RO) é o órgão responsável pela manutenção, conservação e melhoria da malha rodoviária estadual, composta por centenas de quilômetros de estradas pavimentadas e não pavimentadas que conectam regiões urbanas, rurais e comunidades isoladas, promovendo o escoamento da produção, o transporte escolar, o acesso a serviços de saúde e o deslocamento da população.

4.2. Grande parte dessa malha ainda é atendida por bueiros e pontes de madeira, construídas em períodos anteriores, com vida útil já comprometida. Essas estruturas, embora tenham atendido às necessidades emergenciais de infraestrutura em sua época, apresentam hoje graves problemas de conservação, elevado custo de manutenção, baixa resistência a cargas modernas, além de oferecerem riscos à segurança de veículos e pedestres.

4.3. A necessidade de substituição de bueiros e pontes de madeira por estruturas mais modernas, resistentes e duráveis é urgente e estratégica. A solução técnica adotada pelo DER-RO é a instalação de galerias compostas por aduelas pré-moldadas em concreto armado, que permitem travessias seguras e permanentes em locais com cursos d'água, valas ou áreas sujeitas a alagamento. Tais estruturas apresentam as seguintes vantagens técnicas e operacionais:

- Maior durabilidade e menor custo de manutenção ao longo do tempo;
- Maior capacidade de carga e resistência estrutural frente ao tráfego pesado;
- Redução do tempo de execução em campo, dada a facilidade de instalação;
- Padronização de soluções estruturais em toda a malha viária;
- Eliminação do uso de madeira, em consonância com políticas de sustentabilidade ambiental.

4.4. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia (DER-RO) é responsável pela gestão e manutenção de aproximadamente **4.994,92 km de rodovias com revestimento primário**, distribuídas entre rodovias estadualizadas e planejadas, conforme registrado no **Plano Anual de Manutenção 2026 (Processo SEI nº 0009.012400/2025-44)**. Essas vias desempenham papel fundamental na logística regional, conectando áreas urbanas e rurais, facilitando o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços essenciais de saúde e segurança.

4.5. Entretanto, a malha viária estadual é fortemente impactada pelas **condições climáticas características da região amazônica**, especialmente durante o inverno amazônico, quando ocorrem intensas precipitações. Esses eventos provocam alagamentos, erosões e danos às estruturas antigas, comprometendo a segurança e a trafegabilidade. Atualmente, estima-se que existam cerca de **150 pontes de madeira** em operação nas **15 Residências Regionais** do DER-RO, estruturas essas com vida útil reduzida, baixa capacidade de carga e elevada necessidade de manutenção corretiva.

4.6. O Estado de Rondônia possui uma extensa malha rodoviária com inúmeras pontes e pontilhões, grande parte deles construídos há várias décadas. Muitas dessas estruturas são de madeira, material que historicamente foi utilizado pela sua disponibilidade e custo, porém atualmente enfrenta severas limitações. A manutenção e restauração dessas pontes de madeira têm se tornado cada vez mais desafiadoras, especialmente devido à crescente escassez de madeira adequada na região, o que dificulta a reposição e aumenta os custos e prazos das intervenções.

4.7. Além disso, o desgaste natural pelo tempo e a exposição constante às condições climáticas têm causado o agravamento do estado dessas pontes, levando a situações críticas de risco estrutural e à necessidade urgente de recuperação ou substituição. A falta de ações eficazes e imediatas pode comprometer a segurança dos usuários e a continuidade do tráfego, prejudicando a economia regional e o direito de ir e vir da população.

4.8. Diante desse cenário, é imprescindível que o DER/RO adote medidas estruturadas e contínuas para a manutenção, reforma e reconstrução dessas pontes, garantindo a preservação da infraestrutura rodoviária estadual. A adoção de soluções mais duráveis pode representar uma alternativa técnica eficiente para reduzir os problemas recorrentes, ampliando a vida útil das obras e promovendo maior segurança e confiabilidade nas rodovias do estado.

4.9. A seguir, apresentamos algumas matérias jornalísticas que evidenciam as dificuldades enfrentadas na manutenção das pontes de madeira nas rodovias estaduais:

Figura 1



Fonte: <https://rondonia.ro.gov.br/der-trabalha-para-desinterditar-rodovias-estaduais-apos-fortes-chuvas-causarem-estragos-em-pontes/>

Figura 2



Fonte: <https://www.rondoniagora.com/cidades/sao-carlos-e-calderita-ficaram-isolados-por-tres-dias-apos-queda-da-ponte-do-jacu-da-vala>

Figura 3



Fonte: <https://rondonia.ro.gov.br/ponte-do-rio-corgao-e-interditada-para-reforma-na-ro-484-em-santa-luzia-do-oeste/>

4.10. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia (DER/RO), enquanto órgão responsável pela execução, conservação e manutenção da malha viária estadual, tem o dever de adotar medidas que assegurem a mobilidade, segurança e acessibilidade da população. Nesse sentido, a garantia do direito constitucional de ir e vir, previsto no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal, depende diretamente das condições estruturais adequadas das rodovias. Além disso, o departamento visa garantir a trafegabilidade contínua e segura nas rodovias estaduais, contribuindo diretamente para o desenvolvimento regional e para a efetivação do direito de locomoção dos cidadãos.

4.11. Diante desse cenário, a **substituição gradual das pontes de madeira e bueiros** mostra-se como uma decisão técnica eficiente, segura e economicamente sustentável. A substituição deve ser preferencialmente por estrutura resistente, de longa durabilidade e adequada às condições hidrológicas e geotécnicas da região, além de ser compatível com a capacidade operacional do DER-RO, que realiza a execução direta dos serviços de engenharia. O **Manual de Obras de Arte Correntes do DNIT (2020)** reforça os benefícios do uso de estruturas pré-moldadas em regiões com grande extensão viária e regime climático severo, como o norte do país.

4.12. Além disso, vale frisar que a futura contratação deve estar **alinhada ao Planejamento Institucional do DER-RO para o exercício de 2026**, especialmente no que se refere à melhoria das condições de infraestrutura das unidades descentralizadas e ao fortalecimento da capacidade de resposta das regionais em situações de emergência. A disponibilidade antecipada de estruturas de concreto, por exemplo, permitiria ao órgão manter estoques estratégicos, executar obras com maior previsibilidade e responder rapidamente às demandas de campo. Vale frisar também que conforme Processo SEI [0009.002214/2025-05](#) foi feito levantamento com as 15 Residências Regionais do DER-RO para verificar a necessidade de locais que necessitem substituir pontes de madeira por outro tipo de estrutura para planejar e viabilizar futura aquisição para atender às demandas operacionais.

4.13. A não disponibilidade desses materiais comprometeria diretamente a realização de serviços essenciais à conservação das instalações e travessias rodoviárias, impactando negativamente na **continuidade das operações, na segurança dos usuários e na qualidade dos serviços prestados à sociedade rondoniense**. Além disso, comprometeria o cumprimento das **metas institucionais relacionadas à mobilidade, acessibilidade e desenvolvimento regional**, pilares que fundamentam a atuação do DER-RO.

4.14. Para enfrentar os desafios relacionados à manutenção e substituição das pontes de madeira, o DER/RO tem buscado soluções mais duráveis e eficientes, priorizando a substituição dessas estruturas por estruturas de concreto. Essa alternativa técnica tem se mostrado eficaz, garantindo maior resistência, durabilidade e menor necessidade de manutenções frequentes. Recentemente, o DER/RO executou a substituição de uma ponte de madeira por estrutura de concreto em um trecho estratégico da malha viária estadual, resultado que comprovou melhorias significativas na segurança e fluidez do tráfego, além de reduzir os custos de manutenção a médio e longo prazo. A adoção desse modelo se configura como uma medida eficaz para a modernização e sustentabilidade da infraestrutura rodoviária do estado, como mostra a seguinte matéria:

Figura 4



Fonte: <https://www.ocorrespondente.com.br/noticia/114169/substituicao-de-ponte-de-madeira-por-galeria-de-concreto-garante-mais-seguranca-e-trafegabilidade-na-ro-13>

4.15. **JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE:** A estimativa inicial das quantidades a serem contratadas para atender às demandas atuais baseia-se em levantamento realizado pelos servidores responsáveis pela manutenção das rodovias estaduais sob a jurisdição do DER-RO, conforme registrado no Processo SEI nº [0009.002214/2025-05](#), anexo levantamento acerca da necessidade de aduelas ([69930609](#)). Essa estimativa considera as necessidades operacionais iniciais, detalhadas nos quadros a seguir, organizados por grupo:

| GRUPO 1 - ARIQUEMES | | |
|---|--|-----------------------|
| Residência Regional | Especificação técnica | Quantidade (Unidades) |
| 2° RR - Ariquemes | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 60 |
| 15° RR - Buritis | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 240 |
| TOTAL DE ADUELAS 2,00 x 2,00 M (GRUPO 1) | | 300 |
| 6° RR - Machadinho Do Oeste | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 36 |
| 15° RR - Buritis | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 828 |
| TOTAL DE ADUELAS 3,00 x 3,00 M (GRUPO 1) | | 864 |

| GRUPO 2 - JI-PARANÁ | | |
|---|--|-----------------------|
| Residência Regional | Especificação técnica | Quantidade (Unidades) |
| 7° RR - Alvorada D'oeste | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 144 |
| 12° RR - Jaru | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 36 |
| TOTAL DE ADUELAS 2,00 x 2,00 M (GRUPO 2) | | 180 |
| 3° RR - Ouro Preto D'oeste | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 24 |
| 7° RR - Alvorada D'oeste | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 84 |
| 8° RR - Ji-Paraná | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 36 |
| TOTAL DE ADUELAS 3,00 x 3,00 M (GRUPO 2) | | 144 |

| GRUPO 3 - CACOAL | | |
|---|--|-----------------------|
| Residência Regional | Especificação técnica | Quantidade (Unidades) |
| 9° RR - Vilhena | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 1,50 X 1,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 177 |
| TOTAL DE ADUELAS 1,50 x 1,50 M (GRUPO 3) | | 177 |
| 4° RR - Cacoal | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 24 |
| 9° RR - Vilhena | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 45 |
| 11° RR - Pimenta Bueno | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 36 |
| 5° RR - Rolim de Moura | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 12 |
| 1° RR - Colorado D'oeste | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 156 |
| TOTAL DE ADUELAS 2,00 x 2,00 M (GRUPO 3) | | 273 |
| 1° RR - Colorado D'oeste | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 12 |
| 4° RR - Cacoal | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 24 |
| 8° RR - Ji-Paraná | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 24 |
| TOTAL DE ADUELAS 2,50 x 2,50 M (GRUPO 3) | | 60 |

| | | |
|---|--|-----|
| 9° RR - Vilhena | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 171 |
| 11° RR - Pimenta Bueno | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 96 |
| 1° RR - Colorado D'oeste | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | 12 |
| TOTAL DE ADUELAS 3,00 x 3,00 M (GRUPO 3) | | 279 |

5. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A solução técnica proposta consiste na **aquisição de aduelas pré-moldadas de concreto armado**, com diferentes dimensões (1,50 x 1,50; 2,00 m x 2,00 m; 2,50 m x 2,50 m; 3,00 m x 3,00 m), conforme item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, a serem utilizadas pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia (DER/RO), para substituição de pontes de madeira localizadas em trechos críticos da malha rodoviária estadual.

5.2. O levantamento realizado pelas **Residências Regionais do DER/RO identificou um total de 146 pontos que necessitam de substituição estrutural**, com base no levantamento realizado no Processo SEI [0009.002214/2025-05](#), nos quais se prevê a instalação de aduelas de concreto em substituição às atuais pontes de madeira, que se encontram em estado avançado de desgaste ou com restrições operacionais.

5.3. A **demanda total prevista é de 2.227 metros lineares de aduelas**, a serem adquiridos por meio de Ata de Registro de Preços, com fornecimento sob demanda. A extensão mínima identificada por ponto foi de 9 metros lineares, valor que servirá como referência para a quantidade mínima por ordem de fornecimento.

5.4. A escolha por aduelas de concreto armado como solução estruturante se justifica pelos seguintes fatores:

- **Maior durabilidade e resistência mecânica**, adequadas às exigências do tráfego atual das rodovias estaduais;
- **Redução da necessidade de manutenção frequente**, característica comum das pontes de madeira;
- **Menor impacto ambiental**, ao evitar a extração contínua de madeiras de lei, atualmente escassas;
- **Agilidade na execução**, devido à padronização e à pré-moldagem industrial dos elementos;
- **Segurança e funcionalidade operacional**, assegurando melhor escoamento da produção e tráfego de pessoas em áreas rurais.

5.5. Para a composição do valor estimado de aquisição, foram realizadas **cotações junto a empresas especializadas no fornecimento de estruturas pré-moldadas de concreto**, com atuação comprovada no mercado regional e nacional. Além disso, as **especificações técnicas das aduelas deverão seguir rigorosamente os parâmetros definidos na planilha analítica da Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, incluindo dimensões, resistência do concreto, armação, encaixe e demais requisitos construtivos exigíveis.

5.6. A adoção desta solução representa uma medida eficaz, econômica e ambientalmente responsável, alinhada aos objetivos institucionais do DER/RO de garantir a trafegabilidade permanente da malha rodoviária e promover a modernização das infraestruturas de transposição em todo o estado.

5.7. Assim, a utilização da Ata de Registro de Preços configura-se como uma solução eficiente, segura e aderente às práticas administrativas, possibilitando o atendimento das necessidades do órgão de forma célere e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

5.8. Eficiência na aquisição e no fornecimento dos itens, respeitando as particularidades logísticas de cada localidade; Celeridade processual, por meio de modelo já consolidado e previamente licitado;

5.9. Controle e rastreabilidade dos itens adquiridos, conforme a legislação vigente e os princípios da administração pública.

5.10. A solução considera ainda a observância de critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis, e a conformidade dos materiais com os padrões técnicos e normas pertinentes.

5.11. Dessa forma, a solução como um todo garante o suprimento contínuo e padronizado das aduelas, contribuindo para a eficiência da gestão pública, a continuidade dos serviços de infraestrutura viária e o cumprimento das metas institucionais do DER/RO.

6. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. De acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a administração deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores. No entanto, após análise técnica, **não se recomenda o parcelamento da contratação** para a aquisição de aduelas pré-moldadas de concreto armado, pelos seguintes motivos:

- **Homogeneidade do objeto:** As aduelas, apesar de poderem ter variações dimensionais, possuem composição técnica, processo de fabricação, forma de entrega e aplicação final homogêneos, o que caracteriza um objeto único.
- **Racionalidade logística e técnica:** O fracionamento da contratação poderia resultar em fornecimentos incompatíveis entre si, dificultando o encaixe e a padronização das estruturas em campo, além de aumentar o risco de atrasos logísticos.
- **Economia de escala:** A aquisição conjunta permite negociar melhores condições comerciais, diluir custos fixos e reduzir o preço final, conforme apurado nas cotações realizadas.
- **Capacidade de atendimento por fornecedores do ramo:** Empresas do setor possuem estrutura técnica e logística para atender à totalidade da demanda, inclusive sob regime de fornecimento parcelado (via ARP), não sendo necessário subdividir o objeto para garantir competitividade.

6.2. Assim, a contratação será realizada de forma **global**, por meio de Ata de Registro de Preços, com **entregas sob demanda e por grupo**, o que garante a flexibilidade necessária sem comprometer a eficiência, a padronização e a economicidade.

7. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. **DA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR:** A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a aquisição de aduelas pré-moldadas de concreto armado justifica-se em razão da natureza do objeto e das características operacionais do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO), cujas ações de substituição de pontes de madeira ocorrem de forma **descentralizada, regionalizada, contínua** e conforme a **demanda emergencial de manutenção** da malha viária estadual.

7.1.1. A previsão legal para utilização do SRP encontra-se nos seguintes dispositivos:

7.1.1.1. **Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

V - definição do período de validade do registro de preços;

Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

7.1.2. **Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, que regulamenta a nova Lei de Licitações no âmbito estadual:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

7.1.3. No caso específico, observa-se que **todas as hipóteses previstas nos dispositivos acima se aplicam simultaneamente**, o que reforça a **adequação e legalidade da adoção do SRP**, considerando que:

- As aduelas destinam-se a diversas Residências Regionais, em diferentes municípios do Estado;
- O quantitativo total a ser utilizado ao longo do período é estimado, mas a demanda efetiva dependerá de condições operacionais;
- O objeto é padronizado, conforme especificações da tabela SINAPI, de especificações técnicas comuns e de aquisição recorrente, atendendo aos requisitos de material de bem comum.

7.2. **DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE DA ATA:** O órgão gerenciador será a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, conforme art. 122 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024. Já o órgão participante será o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, conforme art. 123 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.

7.3. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, conforme art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.4. **DA ADEÇÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA):** A prática do carona pressupõe a realização de uma licitação onde foram observados os princípios da publicidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. O 'carona', também denominado Órgão Não Participante, constitui instrumento de gestão administrativa que privilegia os princípios da celeridade, economicidade e eficiência.

7.4.1. Nesse sentido, o professor Jorge U. Jacoby Fernandes (2007) encontra aspectos positivos na adesão à ata de registro de preços, vejamos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se (sic) ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.”

7.4.2. Portanto, os motivos que justificam sua previsibilidade de adesão à ata de registro de preços se dá com a possibilidade de um órgão ou entidade que não participou do procedimento licitatório aderir à ata e adquirir os bens e serviços licitados, medida esta que valoriza a eficiência e a economia processual. A adesão a ata de registro de preços possibilita, a redução dos custos com licitações e a desburocratização.

7.4.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4.4. Caberá ao órgão que desejar aderir à ata de registro de preços, observar o previsto no Art. 124 do Decreto 28.874/2024.

7.5. **DA PUBLICAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP):** A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública sua intenção de realizar procedimento licitatório na forma de Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, viabilizando a participação de outros órgãos ou entidades públicas que possuam interesse na contratação do mesmo objeto. Tal medida visa proporcionar maior eficiência e economia de escala, mediante a obtenção de melhores preços. O procedimento deve observar o rito previsto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.1. Contudo, é importante esclarecer que, conforme estabelece o § 2º, inciso I, do art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a publicação da Intenção de Registro de Preços poderá ser dispensada, de forma fundamentada, quando a natureza do objeto estiver relacionada exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame:

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
I – a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame. (grifo nosso)

7.5.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de aduelas pré-moldadas de concreto armado, com especificações técnicas voltadas à substituição de pontes e bueiros em rodovias estaduais sob jurisdição do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER/RO), justifica-se que a Ata de Registro de Preços seja de uso exclusivo deste órgão.

7.5.3. O DER/RO é uma autarquia estadual com atribuição legal, estrutura técnica e operacional para a execução direta de obras e intervenções em infraestrutura viária, não havendo, portanto, demanda similar por parte de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual. A contratação envolve materiais específicos, com aplicação restrita a obras rodoviárias e logísticas de campo, executadas com pessoal e maquinário próprio do DER.

7.5.4. Assim, não se vislumbra a existência de outros órgãos interessados ou habilitados a utilizar a Ata, seja pela natureza técnica do objeto, seja pela inexistência de atribuição institucional correlata. Dessa forma, entende-se que não se aplica a necessidade de publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) no presente caso, haja vista a inexistência de viabilidade técnica ou operacional de extensão do uso da ata para outros entes ou órgãos.

7.6. **POSSIBILIDADE DE PREVER PREÇOS DIFERENTES:** A presente contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), prevê a aquisição de aduelas pré-moldadas de concreto armado, com entrega programada em diversas localidades do Estado de Rondônia, organizadas em lotes distintos, correspondentes às áreas de atuação das Residências Regionais do DER/RO. Tendo em vista as diferenças logísticas, operacionais e geográficas entre essas localidades, justifica-se tecnicamente a previsão de preços diferenciados para itens de mesmas especificações técnicas, conforme o lote e o destino da entrega. Essa possibilidade encontra respaldo no art. 82, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente autoriza:

Art. 82. O sistema de registro de preços será adotado quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.
[...]

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

7.6.1. No caso em questão, o transporte das aduelas — que são estruturas volumosas e de elevado peso — implica variações significativas de custo, conforme a distância, as condições de acesso e a proximidade com os polos de produção ou fornecimento.

7.6.2. Assim, a previsão de preços distintos por grupo é não apenas legalmente permitida, como tecnicamente necessária para:

- Garantir a vantajosidade econômica da contratação;
- Permitir maior competitividade no processo licitatório;
- Refletir com fidelidade os custos reais de fornecimento conforme o local de entrega;
- Evitar distorções na formação de preços e prejuízos à Administração.

7.6.3. Dessa forma, a previsão de valores médios distintos para cada grupo está plenamente amparada no ordenamento jurídico vigente e representa uma medida de eficiência e racionalidade na gestão pública.

7.7. **DO QUANTITATIVO MÍNIMO A SER SOLICITADO:** Com base no levantamento realizado pela equipe técnica do DER/RO, no Processo SEI [0009.002214/2025-05](#), verificou-se que a menor extensão necessária para instalação de aduelas em pontos críticos da malha viária estadual é de **9 (nove) unidades por local de intervenção**. Dessa forma, propõe-se que a quantidade mínima por ordem de fornecimento a ser estabelecida na **Ata de Registro de Preços seja de 9 unidades de aduelas**, o que corresponde, em regra, à quantidade mínima de um ponto de instalação previamente identificado.

7.8. **DA RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Em consonância com recente manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, admite-se a possibilidade de renovação dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, desde que observadas as seguintes condições:

- a) comprovação de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante pesquisa de mercado ou outros meios de aferição de compatibilidade com o valor praticado;
- b) previsão expressa no edital e na ata acerca da possibilidade de renovação dos quantitativos;
- c) manifestação prévia do setor técnico atestando a necessidade de renovação e a compatibilidade com o planejamento orçamentário;
- d) a prorrogação da Ata de Registro de Preços deve ocorrer dentro do prazo de sua vigência legal.

7.8.1. A previsão de renovação de quantitativos justifica-se pela natureza do objeto e pelas condições de execução previstas neste instrumento. O fornecimento de aduelas pré-moldadas de concreto armado destina-se à substituição de pontes de madeira e de outras travessias precárias ao longo da malha rodoviária estadual, demanda de caráter contínuo e essencial para a segurança viária e a trafegabilidade. Em razão das condições climáticas da Amazônia, da sazonalidade das obras e da possibilidade de surgirem demandas emergenciais não previstas inicialmente, mostra-se adequado assegurar margem de flexibilidade contratual que permita à Autarquia renovar os quantitativos, evitando a instauração de novo procedimento licitatório em prazo exíguo.

7.8.2. A adoção dessa medida contribui para a economicidade, pois a manutenção dos mesmos preços contratados, desde que comprovadamente vantajosos, elimina custos adicionais com novos certames e assegura a continuidade das ações de recuperação da infraestrutura rodoviária. Além disso, permite otimizar o uso da equipe operacional e do maquinário do DER/RO, que poderão atuar em ritmo planejado e contínuo, sem paralisações decorrentes da necessidade de nova licitação.

7.8.3. Dessa forma, a **admissão da renovação de quantitativos** em eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços **será permitida** e encontra respaldo legal, atendendo ao interesse público, garantindo eficiência administrativa e fortalecendo a capacidade do DER/RO em dar resposta rápida às necessidades da malha rodoviária estadual.

8. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

8.1. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, em conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital.

8.2. A autorização para participação de consórcios visa ampliar a competitividade do certame e possibilitar a formação de parcerias entre empresas que, isoladamente, poderiam não atender plenamente a todos os requisitos técnicos, operacionais ou logísticos necessários ao fornecimento de aduelas pré-moldadas de concreto armado em escala estadual. A medida contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, assegurando a economicidade e a seleção da melhor solução disponível no mercado.

8.3. A natureza do objeto, que envolve fornecimento de peças estruturais de grande porte, transporte especializado e atendimento descentralizado em diversas regiões do Estado de Rondônia, pode demandar a união de capacidades produtivas, logísticas e financeiras de mais de uma empresa. A formação de consórcios permite que sejam somadas experiências técnicas, infraestrutura fabril e recursos operacionais, garantindo maior segurança na execução do contrato e mitigando riscos de descumprimento.

8.4. O consórcio não afasta a responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante a Administração, sendo exigida a apresentação de compromisso público de constituição e de designação de empresa líder, que responderá pela representação legal do grupo durante toda a execução contratual. Essa exigência assegura clareza na responsabilização, facilita a comunicação institucional e permite a fiscalização adequada por parte do DER/RO.

8.5. A participação de empresas consorciadas será regida de acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, como segue:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.5.1. **O consórcio deverá apresentar:**

- a) Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- b) Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto da licitação.
- c) Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO durante o processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios pertinentes.

8.5.2. O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva, mais 180 (cento e oitenta) dias.

8.5.3. O consórcio apresentará em conjunto à documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, qualificação trabalhista e de regularidade fiscal.

8.5.4. O consórcio no conjunto dos consorciados deverá atender plenamente a todos os requisitos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira.

8.5.5. A empresa vencedora fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no primeiro item que rege a participação de empresas consorciadas presente neste edital, sendo a "Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados".

8.5.6. O presente instrumento estabelece para o consórcio **acréscimo de 10% (dez por cento)** sobre o valor exigido de empresa individual para a habilitação econômico-financeira;

8.5.6.1. O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

8.5.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.5.8. A empresa líder, necessariamente, deverá ser uma das empresas de execução do contrato.

8.5.9. Não caberá limitação quanto a limitação do número máximo de participantes em consórcio.

8.5.10. Em conformidade com o §12 do Art. 67 da Lei 14.133/21, na documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.6. **Por outro lado, fica vedada a participação de cooperativas neste certame.** A vedação fundamenta-se na natureza do objeto e na forma de execução contratual, que exige capacidade industrial instalada, infraestrutura logística própria, capital social compatível com o porte da contratação e responsabilidade técnica integral sobre a fabricação, ensaios e rastreabilidade das aduelas de concreto. Tais requisitos não se coadunam com a estrutura de cooperativas, cujo modelo jurídico e operacional é voltado à organização de trabalho coletivo, sem assegurar a mesma robustez econômico-financeira e patrimonial necessária para assumir riscos contratuais de grande vulto.

8.7. Além disso, a participação de cooperativas poderia fragilizar o controle da qualidade técnica e a responsabilização contratual, uma vez que os cooperados não respondem de forma solidária perante a Administração na mesma medida que sociedades empresárias. Nesse cenário, eventual inadimplemento ou falha na entrega comprometeria a continuidade das obras de infraestrutura, sem as garantias de responsabilização equivalentes às exigidas de empresas contratadas.

8.8. Assim, a permissão de consórcios, combinada com a vedação a cooperativas, harmoniza-se com os princípios da ampla competitividade, da busca pela proposta mais vantajosa, da eficiência operacional e da segurança jurídica, garantindo que a contratação seja executada por entes com efetiva capacidade técnica, econômica e patrimonial para atender às necessidades do DER/RO.

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO**

9.1. Fica **VEDADA** a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação. Tal medida é necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual.

9.1.1. As aduelas são elementos estruturais pré-moldados que exigem controle industrial de fabricação, rastreabilidade, ensaios (fck, absorção, índice de vazios etc.) e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela fabricação/inspeção, requisitos já previstos no ETP (itens relativos a ensaios e apresentação de ART). A dispersão da cadeia produtiva por meio de subcontratação parcial ou intermediação dificulta a atribuição de responsabilidade técnica e torna mais complexo o controle da qualidade, a realização de contraprovas e a cobrança de garantias técnicas em caso de vícios ocultos. Por isso, a vedação protege o efeito prático das exigências técnicas previstas no ETP (ensaios, ARTs, laudo de compressão e requisitos normativos).

9.1.2. A instalação das aduelas será realizada por administração direta do DER/RO, com equipes e maquinário próprios para executar os serviços nos pontos regionais. A existência de subcontratações em cadeia (fornecimento/armazenamento/transporte por terceiros) pode gerar desencontros de cronograma, dificuldades de coordenação entre fabricante/transportador e as equipes do DER, e aumento do risco de atrasos na entrega por grupo, comprometendo a estratégia operacional adotada. Manter o fornecedor principal como único responsável facilita o cumprimento do cronograma parcelado por grupos e a logística regionalizada prevista.

9.1.3. A subcontratação pode criar margens adicionais e camuflar práticas de conluio ou superfaturamento, além de dificultar a transparência dos custos. A administração direta da entrega por fornecedor responsável único fortalece a fiscalização, a rastreabilidade dos preços e a aplicação imediata de medidas contratuais (multas, retenções, acionamento de garantia), evitando a diluição da responsabilidade entre várias empresas.

9.1.4. O fornecimento em escala e com entregas parceladas em vários municípios exige estrutura industrial, frota compatível, laboratórios de controle e equipe técnica — condições que são normalmente verificáveis com maior segurança quando a contratada se mantém como responsável direto. A exigência de qualificação econômico-financeira e técnica prevista justifica que o objeto seja executado pela empresa adjudicatária e não por terceiros não habilitados, garantindo a continuidade do fornecimento e respaldo patrimonial para responder por danos ou vícios. Ao proibir a subcontratação, garante-se que a empresa contratada mantenha a responsabilidade direta e integral sobre a execução do contrato. Isso facilita a fiscalização e o controle por parte do contratante, permitindo uma gestão mais eficaz e rápida resolução de problemas. A dispersão da responsabilidade em diferentes entidades pode dificultar a identificação de falhas e a adoção de medidas corretivas.

9.1.5. A Lei nº 14.133/2021, portanto, dá à autarquia a margem para vedar a subcontratação justamente porque ela poderia comprometer a eficiência da contratação, a economicidade e a segurança técnica do objeto. A motivação é clara: garantir rastreabilidade e responsabilidade integral do fornecedor. A vedação assegura que o contrato se mantenha fiel às condições iniciais acordadas, evitando alterações que possam gerar disputas jurídicas. A fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada pode resultar em mudanças significativas na estrutura e operação da empresa, criando incertezas jurídicas e administrativas e comprometendo a qualidade, a responsabilidade, a transparência, a segurança jurídica, a eficiência operacional e o custo-benefício do contrato. A manutenção do contrato na sua forma original proporciona maior segurança jurídica para ambas as partes envolvidas. Assim, o objeto de contratação há exigências específicas de qualidade, ART, ensaios técnicos e logística alinhada à execução direta do departamento, a vedação total da subcontratação se mostra legalmente válida e tecnicamente necessária.

9.1.6. Essas medidas são essenciais para garantir que o objeto contratual seja executado conforme os padrões esperados e dentro dos parâmetros estabelecidos no processo.

10. **DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

10.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica reservada a cota para a participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para os 3 grupos deste certame, em razão de ser tratar de bens de natureza divisível e das condições legais aplicáveis. O quantitativo reservado compreenderá:

| GRUPO 1 - ARIQUEMES | | | | |
|---------------------|---|---------|------------------|-----------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE | QUANTIDADE TOTAL | RESERVA DE COTA (25%) |
| 001 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | Unid. | 300 | 75 |
| 002 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1.00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | Unid. | 864 | 216 |
| GRUPO 2 - JI-PARANÁ | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE | QUANTIDADE TOTAL | RESERVA DE COTA (25%) |
| 003 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1.00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | Unid. | 180 | 45 |
| 004 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | Unid. | 144 | 36 |
| GRUPO 3 - CACOAL | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE | QUANTIDADE TOTAL | RESERVA DE COTA (25%) |
| 005 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 1,50 x 1,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | Unid. | 177 | 44 |
| 006 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1.00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | Unid. | 273 | 68 |
| 007 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,50 x 2,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1.00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | Unid. | 60 | 15 |
| 008 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | Unid. | 279 | 69 |

10.2. Ressalto que essa medida visa fomentar a participação de pequenos negócios no processo licitatório, promover o desenvolvimento econômico local e regional e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, sem comprometer a competitividade e a viabilidade da contratação.

11. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

11.1. **REQUISITOS TÉCNICOS:**

11.1.1. **Material:** As aduelas devem ser produzidas em concreto armado, com resistência característica à compressão (fck) mínima de 30 MPa, conforme especificação constante na Planilha SINAPI e exigências da ABNT NBR 9781:2013. O concreto utilizado nas aduelas deve atender às especificações da NBR 6118 e outras normas aplicáveis.

11.1.2. **Forma e dimensões:** As aduelas devem ser do tipo celular retangular, com seções variando conforme levantamento realizado pelas Residências Regionais do DER-RO (1,50 x 1,50; 2,00 m x 2,00 m; 2,50 m x 2,50 m; 3,00 m x 3,00 m), de modo a atender às condições específicas de cada local.

11.1.3. **Armadura:** Deve ser em aço CA-50, conforme álbum de projeto-tipo de dispositivo de drenagem do DNIT, com cobertura mínima de concreto conforme norma vigente, como por exemplo DNIT 025/2004-ES para galerias celulares. A armadura das aduelas deve ser calculada de acordo com as cargas e as normas técnicas.

11.1.4. **Padrão de encaixe:** As peças devem possuir encaixe macho-fêmea nas extremidades, permitindo o acoplamento seguro e estanque das unidades durante a montagem.

11.1.5. **Revestimento e durabilidade:** As superfícies externas das aduelas devem ser protegidas contra carbonatação e ataque de agentes agressivos (ex.: sulfatos, ácidos orgânicos), especialmente em áreas com solos úmidos ou agressivos. O uso de aditivos impermeabilizantes é recomendável.

11.2. **REQUISITOS FUNCIONAIS E OPERACIONAIS:**

11.2.1. **Compatibilidade com execução direta:** As estruturas devem ser adequadas para instalação por equipes técnicas e operacionais do próprio DER-RO, sem necessidade de mão de obra altamente especializada.

11.2.2. **Atendimento a diferentes condições de solo e vazão:** A solução contratada deve permitir adaptações a diferentes condições hidrológicas e geotécnicas da malha viária estadual, contemplando variações de largura, altura e número de células, conforme necessidade de projeto.

11.2.3. **Rastreabilidade e identificação:** Cada unidade deve conter marcação legível com número de grupo, data de fabricação e identificação do fabricante, para fins de rastreabilidade e controle de qualidade.

11.3. **REQUISITOS DE QUALIDADE E CONFORMIDADE:** Os materiais devem estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial:

- ABNT NBR 9781:2013 – Aduelas de concreto para galerias celulares pré-moldadas;
- ABNT NBR 6118:2023 – Projeto de estruturas de concreto;
- ABNT NBR 14931:2004 – Execução de estruturas de concreto;
- ABNT NBR 5738 e 5739 – Ensaios para controle de qualidade do concreto.

11.3.1. O fornecedor deve apresentar, no ato da contratação e/ou entrega:

- Laudos técnicos de ensaio de compressão (fck);
- Certificados de conformidade dos materiais utilizados;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela fabricação e/ou inspeção.

12. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

12.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, encaminhado pela Coordenadoria de Operacional e Fiscalização (DER-COF).

12.1.1. As quantidades a serem adquiridas serão de acordo com especificações/dimensões descritas no item 3.2. deste Termo de Referência, por grupo e conforme demanda necessária.

12.1.2. O recebimento das aduelas acontecerá por servidores do DER-RO designados por meio de Portaria específica. Os servidores designados deverão pertencer à Coordenadoria de Operação e Fiscalização (COF) e/ou às Residências Regionais, sendo responsáveis pelo recebimento, conferência e distribuição dos itens conforme a destinação prevista.

12.1.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo estipulado neste instrumento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

12.1.4. Os fornecedores já devem, por exigência contratual, atender aos requisitos técnicos e normativos da composição das aduelas conforme especificações técnicas da Tabela SINAPI, garantindo a qualidade dos materiais.

12.1.5. É essencial que os materiais estejam de acordo com as especificações técnicas da Tabela Sinapi e as normas de qualidade pertinentes para assegurar a segurança e eficiência nas obras e manutenções a serem realizadas. Essa exigência visa garantir a integridade dos projetos e a otimização dos recursos públicos, assegurando a conformidade técnica e normativa de todos os materiais fornecidos.

12.2. **DO LOCAL DE ENTREGA:** A entrega deverá ser realizada por grupos, conforme cronograma e planejamento de obras do DER-RO, respeitando os limites de armazenamento e programação das regionais. Os materiais deverão ser entregues nas sedes das Residências Regionais do DER-RO, conforme grupos abaixo demonstrados:

- Grupo 1 (Ariquemes): Residência Regional de Ariquemes - Endereço: Rua Vimberê, 2188, setor 04, CEP 76873-463;
- Grupo 2 (Ji-Paraná): Residência Regional de Ji-paraná - Endereço: BR-364, km 08 - Setor Rural (próximo ao portal de entrada da cidade), CEP 76.900-000; e
- Grupo 3 (Cacoal): Residência Regional de Cacoal - Endereço: Rua Rondônia, 1078 - Incra, CEP 76.965-872.

12.3. **DO RECEBIMENTO:** Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

12.3.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e relatório fotográfico.

12.3.1.1. **Será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis**, contado da data de entrega dos materiais no local de destino, para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, de modo a garantir tempo hábil para conferência técnica e quantitativa.

12.3.2. **Definitivamente**, após a análise detalhada da conformidade dos materiais com as exigências contratuais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. **Também será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da conclusão da verificação técnica para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

12.3.3. A definição do prazo de 3 dias úteis para cada etapa visa assegurar:

- A adequada verificação da conformidade dos bens entregues quanto à quantidade, dimensões, integridade física e atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- A elaboração criteriosa dos termos de recebimento, evitando registros sumários e sem lastro técnico;
- A garantia de transparência e segurança jurídica nas etapas de aceitação e liquidação do fornecimento.

12.3.4. Esse procedimento confere melhor controle e rastreabilidade, reforçando a responsabilidade técnica da equipe designada e assegurando o interesse público na correta execução contratual.

12.3.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, **inclusive antes do recebimento provisório**, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.3.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

12.3.7. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto — no que se refere à sua dimensão, qualidade ou quantidade — deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá ser comunicada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, a fim de viabilizar sua liquidação e pagamento.

12.3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

12.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 14.470.394,85 (quatorze milhões, quatrocentos e setenta mil trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme **Anexo I e II deste Termo de Referência**. Os valores totais e unitários por item e grupo estão evidenciados nos anexos mencionados.

13.2. Compete a Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP), da Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), validar a pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar 5 ([71407353](#)) e Adendo Nota Técnica ([70743699](#)), a fim de verificar se a pesquisa observou os critérios e metodologias dispostas no [Instrução Normativa n.º 01/2024/SUPEL-CPEAP](#).

14. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

14.1. **DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** Será adotado como **critério de medição a quantidade efetivamente entregue e recebida das aduelas de concreto pré-moldado**, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no contrato firmado. A medição será realizada **por unidade (unidade física de aduela)**, devidamente conferida pelos servidores designados para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento somente será autorizado após:

- Emissão da nota fiscal correspondente;
- Conferência física e documental da entrega conforme a ordem de fornecimento;
- Apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do profissional legalmente habilitado responsável pela **fabricação ou inspeção técnica** das aduelas fornecidas;
- Apresentação dos seguintes documentos técnicos, conforme o grupo de fornecimento:
 - I - **Ensaio obrigatórios:**
 - o **Laudo de resistência à compressão axial do concreto (fck)**, conforme **NBR 5739**, comprovando atendimento ao valor mínimo exigido conforme especificações da tabela SINAPI (≥ 30 MPa);
 - o **Relatório de conformidade dimensional**, com verificação de medidas e tolerâncias conforme projeto e/ou especificações da tabela SINAPI e norma aplicável.
 - II - **Ensaio recomendados (a critério da fiscalização):**
 - o **Laudo de absorção de água e índice de vazios**, conforme **NBR 9778**, essencial para peças que ficarão em contato permanente com água;
 - o **Massa específica aparente do concreto**, complementando o controle de densidade e homogeneidade;
 - o **Verificação de cobrimento e posicionamento das armaduras**, por inspeção visual ou instrumental (ex: pacômetro), conforme aplicável.

14.1.1. Caso o fiscal responsável **identifique indícios de não conformidade ou tenha dúvidas quanto à qualidade geral dos materiais entregues**, poderá **solicitar amostras para a realização de ensaios de contraprova**, por meio de laboratório interno ou externo habilitado, como medida de reforço ao controle da conformidade técnica.

14.1.2. Após a análise e conferência da documentação, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, e posteriormente, o **Termo de Recebimento Definitivo**, após verificação detalhada da conformidade dos materiais.

14.1.3. Esse conjunto de exigências visa garantir a qualidade técnica das peças fornecidas, assegurar o correto emprego dos recursos públicos e resguardar a Administração quanto à responsabilidade civil, contratual e técnica pela execução do objeto.

14.2. **DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após habilitação para pagamento, nos termos do Art. 190 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024, contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

14.2.1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

14.2.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto a indicação do número do contrato e da conta bancária da empresa.

14.2.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

14.2.3.1. No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

14.2.4. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo **Simplex Nacional** (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo **Simplex Nacional** deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simplex Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

14.2.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, à ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100) / 365 I =
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

14.2.6. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.2.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha à ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

14.2.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

| Programa de Trabalho | Grupo de Programação Financeira | Fontes de Recurso | Unidade Gestora | Natureza de Despesa |
|----------------------|---------------------------------|---|-----------------|---------------------|
| 26.782.2106.1386 | 330 / 499 | 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103 / 1.759.0.08028 / 2.759.0.08028 | 11025 / 14011 | 33.90.30 / 44.90.30 |

16. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, utilizando do procedimento de **SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

16.1.1. Para o presente procedimento, o modo de disputa será o **ABERTO**, nas disposições presentes no inciso I, do art. 56 da Lei Federal 14.133, de 2021.

16.1.2. As propostas serão julgadas pelo **MENOR PREÇO**, apresentado ao **GRUPO**.

16.1.3. Caberá ao proponente diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

16.1.4. Na proposta de preços a ser apresentada, deverá constar:

- A proposta de preços terá a validade 90 (noventa) dias, onde deverá constar:
- O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham ocorrer;
- Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais;
- Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional; e
- Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

16.2. **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:** A(s) proposta(s) da(s) licitante (s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de Planilha de Composição de Preços, conforme modelos presente no Anexo III deste instrumento, contemplando os custos e seu respectivo lucro.

16.3. **FORMA DE FORNECIMENTO:** A forma de fornecimento dos materiais será **PARCELADA**, a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Operacional e Fiscalização (COF).

16.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>, podendo ser substituída por outro documento que comprove o atual enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tendo em vista a desburocratização e simplificação da função administrativa do Estado;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas licitantes e o objeto do certame.
- g) As empresas licitantes devem apresentar documento de identificação do (s) sócio (s) (RG/CNH/outro).

16.4.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

16.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
 - a.1) No caso de empresas que estejam em recuperação judicial, deverá ser apresentado Plano de Recuperação Judicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como atender os demais requisitos listados neste tópico.
- b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);
 - b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

b.1.2.) Capital mínimo ou patrimônio líquido correspondente a **3% (três por cento)** do valor estimado da contratação, visando garantir que as empresas participantes desta contratação tenham recursos financeiros adequados para cumprir as obrigações contratuais. Além disso, a fixação do percentual de 3% atende ao limite legal e está **adequadamente proporcional à complexidade e ao risco da contratação**, não restringindo indevidamente a competitividade do certame, conforme justificado pela unidade requisitante:

(...)

7.25.2. Considerando que a contratação envolve fornecimento parcelado de **elementos estruturais de grande porte e alto valor agregado**, a exigência de capital ou patrimônio mínimo se justifica por:

- **Mitigação de riscos operacionais e financeiros**, especialmente em relação ao cumprimento das entregas conforme cronograma das Residências Regionais;
- **Garantia de capacidade econômico-financeira mínima**, necessária para suportar a produção, armazenagem e transporte dos materiais, sem comprometimento do equilíbrio da empresa;
- **Adequação à prática do setor**, que demanda estrutura industrial significativa para fabricação de aduelas pré-moldadas de concreto, além de logística especializada;
- **Prevenção de interrupções na cadeia de fornecimento**, sobretudo em um contrato de natureza continuada e com abrangência estadual.

b.2.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.4.) O atendimento dos índices econômicos previstos **deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor**.

16.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Para fins de comprovação de qualificação técnica a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com a parcela de maior relevância definidas conforme §1º, art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4.4.1. Entende-se por pertinente e compatível em **características o(s) atestado(s)** que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que **a participante forneceu estruturas condizentes com a parcela de maior relevância do grupo que participar**.

16.4.4.2. Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade o(s) atestado(s)** que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que **a participante forneceu no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo de estruturas condizentes com a parcela de maior relevância do grupo que participar**. Na ocorrência do percentual requerido para o quantitativo apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

16.4.4.3. A parcela de maior relevância que trata o item 16.4.4., foram definida por meio da análise ABC por grupo e encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico da Preliminar, sendo aos seguintes itens do grupos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA |
|---------------------|---|
| 001 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa |
| 002 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1.00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa |
| GRUPO 2 - JI-PARANÁ | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA |
| 003 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1.00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa |
| 004 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, secao retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa |
| GRUPO 3 - CACOAL | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA |
| 005 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 1,50 x 1,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa |
| 006 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1.00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa |
| 007 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,50 x 2,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1.00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa |
| 008 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa |

16.4.4.4. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

16.4.4.5. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o agente de contratação os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do atestado.

16.4.4.6. **JUSTIFICATIVA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Para esta contratação, foi realizada a análise da curva ABC por grupo, com o objetivo de identificar as parcelas de maior relevância técnica, conforme previsto no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

“Serão consideradas parcelas de maior relevância técnica aquelas cujo valor seja superior a 4% do valor total estimado da contratação.”

Com base nesse critério, foram destacados os itens que superam esse percentual em cada grupo. Para esses itens, será exigido atestado de capacidade técnica, como comprovação de que a licitante possui aptidão compatível com o objeto licitado.

Em observância ao §2º do mesmo artigo, a exigência de comprovação será limitada a 10% do quantitativo de cada parcela relevante, ficando dentro do limite legal de até 50%, conforme o seguinte trecho:

“A comprovação de aptidão será limitada a, no máximo, 50% do quantitativo da parcela de maior relevância, salvo em caso justificado.”

Essa medida visa garantir a **qualidade da execução contratual**, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, assegurando o equilíbrio entre a **capacidade técnica mínima necessária** e a **ampla participação** dos interessados.

- **Grupo 1 - Ariquemes (Incluindo as cotas para ME/EPP):** O quadro abaixo demonstra a curva ABC do grupo 1 da aquisição das aduelas pré-moldadas de concreto:

| GRUPO 1 - ARIQUEMES | | | | | | |
|---------------------|--|---------|------------|------------------------------|------------------|------------------|
| Item | Especificação técnica | UNIDADE | Quantidade | Valor Mediano Unitário (R\$) | Total (R\$) | Percentual (%) |
| 1 | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | UNID. | 300 | R\$ 5.056,91 | R\$ 1.517.073,00 | 18,95% |
| 2 | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1.00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | UNID. | 864 | R\$ 7.509,55 | R\$ 6.488.251,20 | 81,05% |
| TOTAL GRUPO 1 | | | | | | R\$ 8.005.324,20 |

- **Grupo 2 - Ji-Paraná (Incluindo as cotas para ME/EPP):** O quadro abaixo demonstra a curva ABC do grupo 2 da aquisição das aduelas pré-moldadas de concreto:

| GRUPO 2 - JI-PARANÁ | | | | | | |
|---------------------|--|---------|------------|------------------------|------------------|------------------|
| Item | Especificação técnica | UNIDADE | Quantidade | Valor Mediano Unitário | Total (R\$) | Percentual (%) |
| 3 | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1.00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | UNID. | 180 | R\$ 5.056,91 | R\$ 910.243,80 | 45,70% |
| 4 | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | UNID. | 144 | R\$ 7.509,55 | R\$ 1.081.375,20 | 54,30% |
| TOTAL GRUPO 2 | | | | | | R\$ 1.991.619,00 |

- **Grupo 3 - Cacoal:** O quadro abaixo demonstra a curva ABC do grupo 3 da aquisição das aduelas pré-moldadas de concreto:

| GRUPO 3 - CACOAL | | | | | | |
|------------------|--|---------|------------|------------------------|------------------|------------------|
| Item | Especificação técnica | UNIDADE | Quantidade | Valor Mediano Unitário | Total (R\$) | Percentual (%) |
| 5 | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 1,50 X 1,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | UNID. | 177 | R\$ 3.731,21 | R\$ 660.424,17 | 14,76% |
| 6 | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1.00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | UNID. | 273 | R\$ 5.056,91 | R\$ 1.380.536,43 | 30,86% |
| 7 | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1.00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | UNID. | 60 | R\$ 5.622,11 | R\$ 337.326,60 | 7,54% |
| 8 | ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | UNID. | 279 | R\$7.509,55 | R\$ 2.095.164,45 | 46,83% |
| TOTAL GRUPO 3 | | | | | | R\$ 4.473.451,65 |

O quadro abaixo demonstra quais itens há relevância de atestado técnico e qual a quantidade exigida para os grupos:

| Grupo | Item | Total (R\$) | Percentual (%) | Relevância (>4%) |
|---------|------|------------------|----------------|------------------|
| Grupo 1 | 1 | R\$ 1.517.073,00 | 18,95% | Sim |
| | 2 | R\$ 6.488.251,20 | 81,05% | Sim |
| Grupo 2 | 3 | R\$ 910.243,80 | 45,70% | Sim |
| | 4 | R\$ 1.081.375,2 | 54,30% | Sim |
| Grupo 3 | 5 | R\$ 660.424,17 | 14,76% | Sim |
| | 6 | R\$ 1.380.536,43 | 30,86% | Sim |
| | 7 | R\$ 337.326,60 | 7,54% | Sim |
| | 8 | R\$ 2.095.164,45 | 46,83% | Sim |

16.4.5. **OUTROS DOCUMENTOS**

- 16.4.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 16.4.5.2. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei;
- 16.4.5.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 16.4.5.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 16.4.5.5. Comprovação de inexistência de proibição de contratação através da Certidão negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAGEFIMP).

17. **DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF), podendo este ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1. A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

17.2. O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 18.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 18.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 18.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 18.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 18.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 18.7. Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.
- 18.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 18.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 18.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 18.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 18.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 19.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 19.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 19.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 19.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 19.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 19.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 19.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 19.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 19.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 19.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 19.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 19.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 19.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 19.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 19.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 19.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 19.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 19.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 19.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 19.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 19.25. Apresentar as Declarações de: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; de inexistência de Fato Superveniente ou impeditivo de habilitação; de Inexistência de proibição de contratar com a administração - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado - CAGEFIMP; Declaração de Ciência do Edital e das condições da execução do objeto; Declaração de Menor; Declaração Independente de Proposta; Declaração de Acessibilidade; Declaração de Cota de Aprendizagem; e Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 19.26. Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por meio do site: <https://sei.ro.gov.br/>, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 19.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. **DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal n. 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 20.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 20.3. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 20.4. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os [arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 20.5. **DA GESTÃO DO CONTRATO:** O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no [art. 20 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).
- 20.6. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no art. 22 do [Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024](#).
 - 20.6.1. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.
 - 20.6.2. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, as atividades listadas no art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.
 - 20.6.3. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
 - 20.6.4. Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado fiscais setoriais nos locais, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).

21. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

21.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

21.3.1. **Advertência**, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

21.3.2. **Multa moratória** correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

21.3.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

21.3.3. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

21.3.4. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

21.3.5. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;

21.3.6. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;

21.3.7. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

21.3.8. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso na substituição do material defeituoso**, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

21.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, sobre a parte inadimplida do contrato, conforme a tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA (*) |
|------------------------------------|---|------|--------------|
| 01 | Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 02 | Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 04 | 1,6% por dia |
| 03 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado. | 05 | 3,2% por dia |
| 04 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 05 | 3,2% por dia |
| 05 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| 06 | Inexecução parcial ou total do contrato. | 10 | 10 % |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
| 07 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 | 0,2% por dia |
| 08 | Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência. | 02 | 0,2% por dia |
| 09 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa; | 02 | 0,4% por dia |
| 10 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

21.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 21.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **subitem**.

21.6. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

21.7. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar (CAGEFIMP), e a caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

21.9. A participante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.10. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 21.2., a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

22. **DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL**

22.1. A presente contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Capítulo II, da Lei 14.133, de 2021, no que couber;

22.2. As modalidades de garantia pela qual a contratada poderá optar são:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária; e
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.770, de 2023.

22.3. A contratada deverá prestar garantia na modalidade que optar, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Termo de Contrato, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado (DIOF);

22.4. Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverão ser observadas as regras estabelecidas no art 97, da Lei 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de **1 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, §3 da Lei 14.133/2021);

22.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

22.6. A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

23. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

23.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir, sempre que aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, em conformidade com as diretrizes do Decreto nº 21.264, de 20 de setembro de 2016, bem como demais normativas e políticas públicas voltadas para a redução de impactos ambientais e promoção do consumo sustentável.

23.2. Todos os produtos fornecidos deverão atender integralmente às normas e especificações técnicas vigentes, incluindo aquelas estabelecidas por órgãos reguladores e de normalização, tais como: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), International Organization for Standardization (ISO), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde. O cumprimento dessas diretrizes assegura que os produtos comercializados apresentem qualidade, segurança e conformidade regulatória, alinhando-se às melhores práticas do mercado.

23.3. Além disso, visando a minimização dos impactos ambientais e a promoção de um modelo de fornecimento sustentável, os produtos fornecidos devem, preferencialmente:

- 23.3.1. Ser fabricados total ou parcialmente, sempre que possível, com materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as especificações das normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a reduzir o consumo de recursos naturais e fomentar a economia circular;
- 23.3.2. Além do atendimento aos requisitos de sustentabilidade incorporados na descrição do objeto contratual, a CONTRATADA deverá observar e seguir as diretrizes estabelecidas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo boas práticas ambientais ao longo de toda a cadeia de suprimentos.
- 23.3.3. O processo de fabricação deve minimizar desperdícios e impactos ambientais, priorizando o uso racional de insumos.

23.3.4. A adoção dessas medidas visa garantir a responsabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços, incentivando a inovação, a eficiência e a redução dos impactos ambientais associados às atividades da Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável

23.3.5. Na aquisição de materiais conforme a Tabela SINAPI, é essencial adotar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme orienta o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e a Lei 14.133/2021. A empresa contratada deverá assegurar práticas sustentáveis ao longo de todo o processo produtivo, abrangendo desde a extração de matérias-primas até o fornecimento final dos produtos.

23.4. Em relação ao Desenvolvimento Nacional Sustentável, apresentamos alguns pontos a ser seguidos:

23.4.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

23.4.2. A Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, deve ser observada no que tange ao uso de substâncias químicas e práticas produtivas que possam gerar impactos negativos ao meio ambiente. As empresas fornecedoras devem adotar processos que garantam a gestão adequada de resíduos, reduzam a emissão de poluentes e conservem os recursos naturais.

23.4.3. A responsabilidade pela conformidade com as normas ambientais vigentes recai sobre a empresa contratada, que deverá garantir que todos os materiais adquiridos sigam padrões sustentáveis, sem causar degradação ao meio ambiente. Dessa forma, o processo de aquisição de aduelas deverá promover a proteção do meio ambiente e incentivar, sempre que possível, práticas produtivas que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

23.5. Deverá seguir orientações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 1/2010:

23.5.1. Eficiência no uso de materiais

- Priorizar fornecedores que utilizem **tecnologia de pré-moldagem** com otimização de formas e redução de desperdícios de concreto e aço.
- Exigir que o concreto utilizado tenha **aditivos** que aumentem sua durabilidade, reduzindo a necessidade de manutenção e reposição.
- Incentivar o uso de **materiais reciclados ou reaproveitados** na composição do concreto, desde que atendam às normas da ABNT.

23.5.2. Redução de impactos ambientais

- Avaliar se os fabricantes adotam **práticas de gestão ambiental**, como o reaproveitamento da água utilizada na produção e o controle de emissão de poeira.
- Preferência por fornecedores que possuam **certificação ambiental**, como ISO 14001, ou equivalente.
- Exigir destinação adequada de resíduos da fabricação (como sobras de concreto, madeira de formas ou armaduras), conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

23.5.3. Transporte e logística sustentável

- Incentivar o fornecimento por **fabricantes regionalizados ou com centros logísticos próximos**, visando à redução de emissões de CO₂ no transporte.
- Planejamento de entrega em **grupos otimizados**, para minimizar deslocamentos e consumo de combustível.

23.5.4. Durabilidade e vida útil estendida

- Adoção de técnicas que aumentem a durabilidade das estruturas, como o uso de **aditivos impermeabilizantes e controle de porosidade do concreto**, o que diminui intervenções futuras e gera menos impactos ambientais ao longo da vida útil do material.
- A durabilidade prolongada das aduelas reduz o ciclo de substituição, o consumo de recursos e a geração de resíduos.

24. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições gerais previstas na seção III do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

24.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

24.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

24.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

24.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

24.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

24.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

24.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

24.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

24.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 163, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

24.12. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

25. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

| Categoria do Risco | Risco / Causa do Risco | Consequência(s) | Estratégia de Mitigação | Alocação |
|----------------------|---|---|--|---------------|
| Econômico-Financeiro | Aumento inesperado no custo do cimento ou aço | Desequilíbrio da proposta e risco de inadimplemento | Previsão de repactuação nos termos da Lei 14.133/2021 (art. 137) | Contratada |
| Econômico-Financeiro | Aumento abrupto do combustível (frete) por evento externo | Impacto direto no custo do transporte e nos prazos de entrega | Estimativa com margem, possibilidade de reequilíbrio contratual justificado | Contratada |
| Logístico | Interdição de rodovias ou pontes por desastres naturais | Dificuldade de entrega, aumento de rota | Reprogramar entregas; possibilidade de reequilíbrio ou suspensão temporária conforme art. 137, §2º | Compartilhado |
| Força maior | Pandemias ou crises sanitárias que paralise a produção | Suspensão das atividades e dos prazos | Previsão de cláusula de caso fortuito ou força maior | Compartilhado |
| Trabalhista | Greve geral ou setorial de transportadoras | Interrupção nas entregas | Plano de contingência e previsão contratual de reprogramação | Contratada |
| Logístico | Falta de matéria-prima no mercado local | Atraso na fabricação das aduelas | Contratada deve manter planejamento de abastecimento com mais de um fornecedor | Contratada |
| Tributário | Alteração abrupta na carga tributária aplicável ao contrato | Aumento nos custos de fornecimento | Aplicação do art. 124, II da Lei 14.133/2021: possibilidade de reequilíbrio se comprovado | Contratada |
| Logístico | Restrições legais ou ambientais que impactem o transporte | Aumento no custo logístico e necessidade de rota alternativa | Estudo prévio de rotas e previsão de reequilíbrio em caso de norma superveniente | Compartilhado |
| Força maior | Roubo, furto ou vandalismo durante o transporte | Prejuízo logístico e econômico | Contratada deve manter seguro de transporte e responsabilidade até o recebimento | Contratada |
| Técnico | Erro de fabricação por falha técnica ou uso de insumo fora da especificação | Rejeição do lote e prejuízo ao cronograma | Testes laboratoriais por lote e exigência de ART | Contratada |
| Econômico-Financeiro | Redução drástica na demanda por obras por contingenciamento orçamentário | Subutilização do contrato e possível impacto financeiro | Cláusula de fornecimento sob demanda e sem obrigatoriedade de quantitativo mínimo | Contratante |
| Logístico | Dificuldade de descarga por falta de equipe da regional | Danos ao material e atraso no recebimento | Contratante deve garantir estrutura mínima local para descarregamento | Contratante |
| Técnico | Recusa indevida de material conforme por erro de fiscalização | Interrupção indevida da entrega e desequilíbrio da contratada | Estabelecer critérios objetivos de aceitação técnica | Compartilhado |
| Econômico-Financeiro | Oscilação cambial que impacte insumos importados (se aplicável) | Aumento inesperado no custo do fornecimento | Aplicar cláusula de reequilíbrio apenas se comprovado o impacto direto e relevante | Contratada |
| Administrativo | Atraso no pagamento por falha na liquidação | Dificuldade de fluxo de caixa da contratada | Contratante deve seguir cronograma de pagamento e adotar controle de prazos internos | Contratante |
| Jurídico | Mudança legislativa ou normativa que impacte execução | Necessidade de revisão de cláusulas | Aplicar art. 124 da Lei 14.133/2021 – fatos supervenientes justificados | Compartilhado |
| Econômico-Financeiro | Aumento expressivo do custo de energia elétrica nas fábricas | Elevação do custo de produção | Responsabilidade da contratada – risco ordinário do negócio | Contratada |
| Força maior | Inundação, deslizamento ou outro desastre ambiental na região da entrega | Impossibilidade de acesso ou descarregamento | Suspensão justificada com reprogramação pactuada e prova documental | Compartilhado |
| Logístico | Escassez de mão de obra qualificada na região da fábrica | Diminuição da capacidade produtiva e atraso | Planejamento antecipado da contratada, plano de capacitação interna | Contratada |
| Financeiro / Fiscal | Recusa de nota fiscal por erro na emissão ou documentação incompleta | Atraso no pagamento | Checklist obrigatório de documentos para liberação de pagamento | Contratante |

26. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

26.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

26.2. O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/21 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, bem como demais normas e princípios gerais dos contratos.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

28.2. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei nº 14.133/21).

28.3. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei nº 14.133/21).

28.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei nº 14.133/21).

28.5. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

28.6. Não poderá participar da licitação e execução do contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

28.7. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

29. ANEXOS

I - Nota Técnica nº 16/2026/DER-GOO (70743699);

II - Quadro Comparativo de Preços (72037635); e

III - Modelos de Planilhas de Composição de Preços:

Modelo A - Lucro real dos serviços.

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - LUCRO REAL | | | |
|---|--|-----------------------------|---------------|
| EMPRESA: | xxxxxxxxxxxxxx | | |
| ESTADO: | xxxxxxxx | | |
| CONTRATO: | xxxxxxxx | | |
| REGIME DE TRIBUTAÇÃO: | (X) LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO () SIMPLES | | |
| PRODUTO | N.º NF | VALOR DA NF SERVIÇOS | |
| xxxxxxxx | | xxxxxx | |
| A - PREÇO DOS SERVIÇOS | | 7.000,00 | 100,0% |
| DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO) | | | |
| a) ICMS SOBRE O SERVIÇOS | XXX | XXX | |
| b) PIS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido) | 1,65% | 115,50 | |
| c) COFINS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido) | 7,60% | 532,00 | |
| e) CSLL sobre o Serviços (Lucro Presumido) | XXX | XXX | |
| f) IRPJ sobre o Serviços (Lucro Presumido) | XXX | XXX | |
| g) Simples Nacional | XXX | XXX | |
| B - VALOR LIQUIDO DOS SERVIÇOS | (B)=(A-a-b-c-d-e-f) | 6.352,50 | 90,75% |
| CUSTOS DIRETOS - SERVIÇOS | | | |
| DESCRIÇÃO | | | |
| ITEM 1 | | Custo Unitário (R\$) | |
| 1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS | | | |
| 1.1) Despesas Administrativa | | 98,54 | |
| 1.2) Despesas Financeiras | | 127,12 | |
| C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS | | (C=3.1+3.2) | |
| | | 225,66 | |
| E - LUCRO BRUTO (p/ Lucro Real) | | (E=B-C) | |
| | | 6.126,84 | |
| 6) CSLL | | 9% | |
| | | 551,42 | |
| 7) IPRJ | | 15% | |
| | | 919,03 | |
| 8) ADICIONAL DE IPRJ | | 10% | |
| | | 612,68 | |
| F - LUCRO LIQUIDO (Apurado) | | (F=E-6-7-8) | |
| | | 4.043,71 | |

Modelo B - Lucro presumido dos serviços.

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - LUCRO PRESUMIDO | | | |
|---|--|-----------------------|---------------|
| EMPRESA: | xxxxxxxxxxxxxx | | |
| ESTADO: | xxxxxxxxxx | | |
| CONTRATO: | xxxxxxxxxx | | |
| REGIME DE TRIBUTAÇÃO: | () LUCRO REAL (X) LUCRO PRESUMIDO () | | |
| PRODUTO | N.º NF | VALOR DA NF SERVIÇOS | |
| xxxxxxxxxx | | xxxxxx | |
| A - PREÇO DOS SERVIÇOS | | 7.000,00 | 100,0% |
| DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO) | | | |
| a) ICMS SOBRE O SERVIÇOS | XXX | XXX | |
| b) PIS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido) | 0,65% | 45,50 | |
| c) COFINS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido) | 3,00% | 210,00 | |
| e) CSLL sobre o Serviços (Lucro Presumido) | 2,08% | 145,60 | |
| f) IRPJ sobre o Serviços (Lucro Presumido) | 4,80% | 336,00 | |
| g) Simples Nacional | XXX | XXX | |
| B - VALOR LIQUIDO DOS SERVIÇOS | (B)=(A-a-b-c-d-e-f-g) | 6.262,90 | 89,47% |
| CUSTOS DIRETOS - SERVIÇOS | | | |
| DESCRIÇÃO | | Custo Unitário | |
| ITEM 1 | | | |
| 1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS | | | |
| 1.1) Despesas Administrativa | | 98,54 | |
| 1.2) Despesas Financeiras | | 127,12 | |
| C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS | (C=1.1+1.2) | 225,66 | |
| D - LUCRO BRUTO | (D=B-C) | 6.037,24 | |

Modelo C - Simples Nacional.

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO - SIMPLES NACIONAL | | | |
|---|--|-----------------------|---------------|
| EMPRESA: | xxxxxxxxxxxxxx | | |
| ESTADO: | xxxxxxxxxx | | |
| CONTRATO: | xxxxxxxxxx | | |
| REGIME DE TRIBUTAÇÃO: | () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO (X) SIMPLES NACIONAL | | |
| PRODUTO | N.º NF | VALOR DA NF SERVIÇOS | |
| xxxxxxxxxx | | xxxxxx | |
| A - PREÇO DOS SERVIÇOS | | 7.000,00 | 100,0% |
| DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS (IMPOSTOS S/ FATURAMENTO) | | | |
| a) ICMS SOBRE O SERVIÇOS | XXX | XXX | |
| b) PIS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido) | XXX | XXX | |
| c) COFINS SOBRE O SERVIÇOS (Lucro Real/Lucro Presumido) | XXX | XXX | |
| e) CSLL sobre o Serviços (Lucro Presumido) | XXX | XXX | |
| f) IRPJ sobre o Serviços (Lucro Presumido) | XXX | XXX | |
| g) Simples Nacional | 6,00% | 420,00 | |
| B - VALOR LIQUIDO DOS SERVIÇOS | (B)=(A-G) | 6.580,00 | 94,00% |
| CUSTOS DIRETOS - SERVIÇOS | | | |
| DESCRIÇÃO | | Custo Unitário | |
| ITEM 1 | | | |
| 1) CUSTOS INDIRETOS/GASTOS GERAIS | | | |
| 1.1) Despesas Administrativa | | 98,54 | |
| 1.2) Despesas Financeiras | | 127,12 | |
| C - DESPESAS COM GASTOS GERAIS | (C=1.1+1.2) | 225,66 | |
| D - LUCRO BRUTO | (D=B-C) | 6.354,34 | |

| | | |
|--|---|--|
| Elaborado por: | Revisado por: | Aprovador por: |
| CLEITON RODRIGUES DA SILVA Assessor Técnico - DER/RO | ARTUR RAMOS VIEIRA Engenheiro Civil - DER/RO AMAGDO DE SOUZA GOMES Engenheiro Civil - DER/RO | LEANDRO RISSO AMARAL Coordenador de Operações e Fiscalização -DER-RO |
| Autorização do Ordenador de Despesas | | |
| EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS Diretor-Geral do DER/RO | | |



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Risso Amaral, Coordenador(a)**, em 01/06/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMAGDO DE SOUZA GOMES, Técnico**, em 01/06/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **artur ramos vieira, Assessor(a)**, em 01/06/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Gerente**, em 01/06/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 01/06/2026, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72645025** e o código CRC **D1D69C59**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Coordenadoria Operacional e Fiscalização - DER-COF
ANÁLISE DE RISCOS

Este documento visa a elaboração do MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS para futuras **CONTRATAÇÕES**, com o intuito de atender o art. 22º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como o art. 37 e o art. 40 do Decreto N° 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

Tabela 1: Mapeamento de risco

| MATRIZ DE RISCOS E ANÁLISE DE RISCOS | | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|--|----------------|----------------|----------------------|--------------------------|--------------------------------------|--|--|---|--|
| OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADUELAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA | | | | | | | | | | | | |
| PROCESSO: 0009.006016/2025-11 | | | | | | | | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DE RISCO | | | | NÍVEL DE RISCO | | | PRIORIZAÇÃO ⁷ | RESPOSTA (M, A, T ou E) ⁸ | AÇÕES SUGERIDAS ⁹ | PLANO DE AÇÃO ¹⁰ | | |
| Numeração | Risco ¹ | Causa do Risco ² | Consequência(s) ³ | p ⁴ | I ⁵ | (P)x(I) ⁶ | | | | Quem? | Quando? | Como? |
| FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| R1 | Estudo Técnico Preliminar inconsistente | Ausência de critérios técnicos ou análise de vantajosidade | Fragilidade na justificativa da adesão; risco de impugnação | 3 | 4 | 12 | Alto | M | Elaborar ETP com apoio técnico e jurídico; inserir estudo comparativo | Engenharia e Demandante | Antes da formalização do processo | Elaborar o Estudo Técnico Preliminar com apoio técnico e pesquisa em bancos oficiais. |
| R2 | Termo de Referência incompleto | Falta de requisitos técnicos mínimos | Fornecimento de material inadequado | 3 | 4 | 12 | Alto | M | Revisar TR conforme normas técnicas | GEL e Demandante | Antes da adesão | Revisão do Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes. |
| R3 | Ausência de critérios de especificações técnicas das aduelas | Falta de padrão técnico para aceitação | Aceite indevido de material | 2 | 4 | 8 | Médio | E | Incluir critérios claros de aceitação | Engenharia e Demandante | Antes da adesão | Utilizar checklist de normas ABNT e especificações técnicas para as aduelas |
| R4 | Justificativa quantitativa inadequada | Estimativas sem base técnica ou demandas futuras | Excesso ou falta de material | 3 | 3 | 9 | médio | M | Levantar dados com as Residências Regionais e estimativas de obras | Engenharia, Residências Regionais e Demandante | Fase de planejamento | Despachar o processo para procuradoria e incluir minutas, estudos técnicos e motivação legal, caso necessário |
| R5 | Ausência de análise jurídica | Falta de submissão do processo | Questionamento ou nulidade da adesão | 2 | 4 | 8 | Médio | M | Encaminhar o processo para análise jurídica | GEL | Antes da Adesão | Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações. |
| R6 | Ausência de motivação na escolha do fornecedor | Ata com múltiplos fornecedores | Apontamento por controle interno | 2 | 4 | 8 | Médio | M | Justificar pela vantagem logística, preço ou prazos | Demandante | Na instrução processual | Redigir motivação fundamentada com critérios objetivos e adequar o TR, se necessário |
| R7 | Ausência de segregação de funções | Equipe única define e fiscaliza | Risco de conflito de interesses | 2 | 3 | 6 | Médio | M | Designar formalmente fiscais, gestores e demandantes distintos | Coordenador do setor demandante | Início da instrução | Portaria de designação com definição clara de papéis |
| FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO | | | | | | | | | | | | |
| R8 | Estimativa de preços desatualizada | Ata vencendo ou regionalmente defasada | Sobrepço ou inviabilidade | 3 | 4 | 12 | Alto | M | Comparar com CatMAT, SINAPI e cotações atuais e fazer a média, caso necessário | Engenharia e demandante | Imediato | Levantamento de preços por meio de pesquisa de mercado |
| R9 | Quantitativo mal estimado | Falta de detalhamento por regional | Aderência insuficiente ou excesso de saldo | 3 | 3 | 9 | Médio | M | Levantar quantitativos com base em obras programadas | Engenharia e Residências Regionais | Início do planejamento | Solicitação formal de dados por ofício às residências regionais |
| R10 | A contratada não possui liquidez financeira para continuar o contrato | Desequilíbrio financeiro relacionado a atrasos de pagamentos das aquisições pela Contratante. | Paralisação das entregas | 2 | 5 | 10 | Médio | M | A licitação necessita ser iniciada com a previsão de existência de recursos orçamentários para a execução do contrato | CPLAN e Demandante | Imediato | Objeto precisa constar no Plano de Contratação Anual |
| FASE DE ANÁLISE: LICITAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| R11 | Ausência de ampla divulgação do edital | Publicação limitada, falha de indexação no PNCP ou omissão de canais institucionais | Baixa competitividade, ausência de lances ou deserto de licitantes | 3 | 3 | 9 | Médio | M | Garantir a divulgação adequada por meio do PNCP, site oficial, rede de fornecedores e comunicação às entidades de classe e fornecedores identificados | GEL / Comissão de Licitação | Antes e durante o período de divulgação do edital | Verificar publicações em todos os canais obrigatórios e registrar a ampla divulgação no processo |
| R12 | Documentação incompleta | Deficiência das exigências referente às habilitações técnicas, econômicas, financeiras, seguro, atestado e sanções | Impugnação ou apontamento | 2 | 4 | 8 | Médio | M | Utilizar checklist com documentos obrigatórios | GEL | Montagem do Processo | Conferência dos critérios técnicos/jurídicos necessários |
| R13 | Edital com exigências excessivas ou desproporcionais | Definição de requisitos técnicos, econômicos ou de qualificação incompatíveis com o objeto ou com a realidade de mercado | Impugnações, baixa competitividade ou anulação do certame | 3 | 4 | 12 | Alto | M | Submeter o edital à análise jurídica e técnica criteriosa, com base em pesquisa de mercado e jurisprudência | GEL e Jurídico | Antes da Publicação do Edital | Realizar checklist técnico-jurídico preventivo e registrar pareceres nos autos |
| R14 | Diferença entre preços registrados e cobrados | Reajuste indevido ou interpretação errada | Pagamento indevido | 3 | 4 | 12 | Alto | M | Exigir tabela oficial e valores constantes na ata | Fiscal e/ou Gestor do Contrato | Ao analisar proposta do fornecedor. | Conferência com o extrato de registro da ARP e concordância com o TR |
| FASE DE ANÁLISE: FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO | | | | | | | | | | | | |
| R15 | Ausência de pessoal suficiente para a fiscalização de execução de contratos de serviços técnicos. | Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais | Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade. | 3 | 4 | 12 | Alto | M | Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de planejamento da contratação; - Definir metodologia interna para o Gerenciamento de prioridades da Fiscalização. | Coordenador e Direção | Fase de execução do contrato | As Chefias Imediatas devem adotar o mapeamento de produção das equipes, com fins a identificar a real possibilidade de execução das demandas |
| R16 | Fiscalização ineficiente do contrato. | Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta de capacitação da equipe para fiscalização do contrato. | Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade. | 1 | 5 | 5 | Médio | M | Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização, podendo adotar modelo aprovado por Instruções Normativas Federal, adotando a multidisciplinaridade de funções; - Implementar programa de treinamento em | Setor Demandante, Fiscais e Gestores | Fase de execução do contrato | As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco |

| Fiscalização de Contratos Administrativos para os servidores. | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|-------|---|---|-----------------------|-------------------------------|--|
| R17 | Ausência de fiscais designados | Omissão administrativa | Falta de acompanhamento do recebimento e entrega | 2 | 4 | 8 | Médio | E | Designar fiscais em portaria | Coordenador e Diretor | Antes da execução do contrato | Publicação oficial com atribuições descritas |
| R18 | Falta de controle das entregas | Ausência de registros físicos | Material extraviado ou aceito sem conferência | 3 | 3 | 9 | Médio | M | Conferência técnica no recebimento e registro em fotos para relatório | Fiscais das regionais | A cada entrega e recebimento | Relatório de entrega/recebimento com registro fotográfico e assinatura |
| R19 | Ausência de sanções para atrasos | TR ou contrato omissos | Entrega fora do prazo sem penalidade | 2 | 4 | 8 | Médio | M | Inserir cláusulas de sanção na formalização da adesão | GEL e Jurídico | Ao formalizar adesão | Redação contratual com base na IN nº 05/2017 e Lei 14.133/21 |
| R20 | O Fornecedor é incapaz de executar o contrato. | Não possui responsável legalmente habilitado na empresa | Paralisação da obra; Ausência de emissão da ART ou RRT. | 1 | 4 | 4 | Baixo | E | No planejamento da contratação será indicado o nível de serviço a ser contratado, estabelecendo a necessidade indicação e comprovação de profissional habilitado. | Setor Demandante | Fase de execução do contrato | As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco. |
| R21 | O Fornecedor é incapaz de iniciar a obra/serviço. | Não emissão da Ordem de Serviço Inicial. | Necessidade de aditivo contratual de prazo de vigência e atraso na entrega dos serviços programados | 1 | 4 | 4 | Baixo | E | No planejamento da contratação será indicado o prazo para assinatura da ordem de início. | Setor Demandante | Fase de execução do contrato | As medidas adotadas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco. |

FASE DE ANÁLISE: RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS ADUELAS

| | | | | | | | | | | | | |
|-----|---|---|--|---|---|----|-------|---|--|---------------------------------|----------------------|---|
| R22 | Falta de espaço de armazenamento | Pátios sem estrutura | Danos ao material | 3 | 4 | 12 | Alto | M | Avaliar e preparar espaço físico | Residente e Engenharia local | Antes do recebimento | Inspeção in loco e relatório técnico com fotos |
| R23 | Ausência de equipe para descarga | Falta de pessoal ou equipamento | Quebra no descarregamento | 3 | 3 | 9 | Médio | M | Designar servidores para apoio logístico | Coordenador e Residente | Antes da entrega | Escala formal de apoio para cada regional envolvida |
| R24 | Entrega sem aviso prévio | Falha na comunicação com a regional | Rejeição da carga ou não recebimento | 2 | 4 | 8 | Médio | M | Estabelecer cronograma de entregas e em conformidade com solicitação da regional | Logística e regionais | Antes do envio | Comunicação formal com antecedência e confirmação |
| R25 | Furto ou extravio após entrega | Falta de controle patrimonial | Prejuízo ao erário | 2 | 5 | 10 | Médio | M | Identificar aduelas por número para controle | Fiscais do contrato | Após o recebimento | Etiquetagem e registro no sistema patrimonial oficial |
| R26 | Entrega de aduelas fora da demanda autorizada | Envio acima ou abaixo do autorizado | Acúmulo, falta ou redistribuição forçada | 3 | 4 | 12 | Alto | M | Conferência com a solicitação e autorização assinada | Fiscais do contrato | No ato da entrega | Verificar planilha de autorização do coordenador |
| R27 | Aduelas fora de especificação técnica | Falta de conferência técnica no recebimento | Material inservível para a obra | 2 | 5 | 10 | Médio | M | Verificar dimensões, ferragens, laudo de laboratório e acabamento conforme TR | Fiscal do contrato da regional | Durante descarga | Checklist técnico com base no Termo de Referência |
| R28 | Falta de laudo técnico do concreto | Omissão do fornecedor ou do fiscal | Risco estrutural | 2 | 5 | 10 | Médio | M | Exigir laudo laboratorial de cada lote entregue | Fiscal do contrato da regional | Durante descarga | Arquivar laudo assinado e conferir com padrões ABNT |
| R29 | Divergência entre aduelas recebidas e repassadas a outras regionais | Falta de controle inter-regional | Perda de rastreabilidade, conflitos internos | 3 | 3 | 9 | Médio | M | Criar controle de transferência entre regionais | Fiscal, Residente e Coordenador | A cada movimentação | Formulário com origem, destino, fotos e assinatura |
| R30 | Contrato vencido ou prestes a vencer | Falta de controle de vigência | Impossibilidade de nova entrega ou pagamento | 2 | 4 | 8 | Médio | M | Monitorar vigência contratual e prever aditivos | Gestor do contrato | Frequentemente | Acompanhamento por planilha de prazos e alertas automáticos |
| R31 | Falta de documentação fiscal ou liquidação irregular | Falha na conferência antes do pagamento | Glosa, apontamento ou devolução de recursos | 2 | 5 | 10 | Médio | M | Conferir NF, laudos, termos de recebimento e autorização | Gestor e/ou Fiscal do contrato | Antes do pagamento | Checklists obrigatórios com conferência cruzada |

Legenda das colunas:

- 1: descrição do risco identificado;
- 2: motivo que resultou à ocorrência do risco;
- 3: efeitos que o risco causará no objeto da contratação.
- 4: probabilidade, indicação do peso referente a chance do risco se concretizar conforme a escala de probabilidade;
- 5: impacto, indicação do peso referente ao resultado do evento sobre o objeto conforme a escala de impacto;
- 6: fórmula para calcular o nível do risco;
- 7: identificação do nível conforme escala para classificação de níveis de risco;
- 8: classificação da ação que deverá ser desenvolvida em resposta ao risco, sendo elas Mitigar(M), Aceitar(A), Transferir(T) e Evitar(E);
- 9: ações antecipadas que visa prevenir a ocorrência do risco;
- 10: descrição das medidas que deverão ser tomadas para enfrentamento do evento, no qual deverá ser definido o responsável(quem?), o momento (quando?) e a medida (como?).

As tabelas abaixo apresentam os parâmetros escalares dos níveis de probabilidade e impacto, os quais foram levados em consideração como instrumento de apoio no momento da análise e definição de classificação dos riscos.

| ESCALA DE PROBABILIDADE | | |
|-------------------------|------|---|
| PROBABILIDADE | PESO | DESCRIÇÃO |
| Muito Baixa | 1 | Em situações excepcionais o evento poderá até ocorrer, mas não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência, portanto, é improvável que aconteça. |

| | | |
|------------|---|---|
| Baixa | 2 | O histórico conhecido aponta para baixa frequência, podendo o evento ocorrer de forma inesperada ou casual. |
| Média | 3 | Repete-se com frequência razoável ou há indícios que possa ocorrer de alguma forma. |
| Alta | 4 | Repete-se com elevada frequência ou sua ocorrência é até esperada, pois os indícios apontam essa possibilidade. |
| Muito Alta | 5 | Os indícios indicam claramente que o evento ocorrerá, portanto, é praticamente certo. |

Tabela 3: Escala de classificação de impacto

| ESCALA DE IMPACTO | | |
|-------------------|------|--|
| IMPACTO | PESO | DESCRIÇÃO |
| Muito Baixo | 1 | Não altera o alcance do objetivo. |
| Baixo | 2 | Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do atingimento do objetivo. |
| Médio | 3 | Compromete razoavelmente o alcance do objetivo, porém recuperável. |
| Alto | 4 | Compromete a maior parte do atingimento do objetivo, sendo de difícil reversão. |
| Muito Alto | 5 | Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo, de forma irreversível. |

Em seguida, é apresentada a matriz de risco e a escala para classificação de níveis de risco que permite a visualização da criticidade de cada risco. Cabe esclarecer que, os riscos foram enquadrados em uma região da matriz de acordo com seu nível. Portanto, caso o risco enquadre-se na região verde (1 a 4), seu nível de risco é entendido como baixo, Caso esteja na região amarela (5 a 10), entende-se como médio; se estiver na região laranja (12 a 16) entende-se como alto e se estiver na região vermelha (20 a 25), entende-se como nível de risco extremo.

Para melhor compreensão, ressalta-se que, as colunas referem-se aos níveis da probabilidade e as linhas são concernentes aos níveis do impacto, devendo ser levado em consideração no momento da elaboração da matriz de risco.

Tabela 4: Matriz de risco (Impacto X Probabilidade)

| MATRIZ DE RISCO | | | | | | |
|--------------------------|---------------|---------------------|--|---|----------|--------------|
| IMPACTO (I) | Muito Alto 5 | 5 (RM) - (R16) | 10 (RM) - (R10, R25, R27, R28, R31) | 15 (RA) | 20 (R39) | 25 (RE) |
| | Alto 4 | 4 (RB) - (R20, R21) | 8 (RM) - (R3, R5, R6, R12, R17, R19, R24, R30) | 12 (RA) - (R1, R2, R8, R13, R14, R15, R22, R26) | 16 (RA) | 20 (RE) |
| | Médio 3 | 3 (RB) | 6 (RM) - (R7) | 9 (RM) - (R4, R9, R11, R18, R23, R29) | 12 (RA) | 15 (RA) |
| | Baixo 2 | 2 (RB) | 4 (RB) | 6 (RM) | 8 (RM) | 10 (RM) |
| | Muito Baixo 1 | 1 (RB) | 2 (RB) | 3 (RB) | 4 (RB) | 5 (RM) |
| | | Muito Baixa 1 | Baixa 2 | Média 3 | Alta 4 | Muito Alta 5 |
| PROBABILIDADE (P) | | | | | | |

Tabela 5: Escala de nível de risco (Impacto X Probabilidade)

| ESCALA PARA CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEIS DE RISCO | | | |
|--|------------------|-----------------|--------------------|
| RB (Risco Baixo) | RM (Risco Médio) | RA (Risco Alto) | RE (Risco Extremo) |
| 1 - 4 | 5 - 10 | 12 - 16 | 20 - 25 |

Porto Velho, RO, data e hora do sistema.

ISMAEL MAGALHÃES BRAGA
Engenheiro Civil

AMAGDO DE SOUZA GOMES
Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Magalhaes Braga, Técnico**, em 25/06/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMAGDO DE SOUZA GOMES, Engenheiro(a)**, em 25/06/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Risso Amaral, Coordenador(a)**, em 30/06/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061267856** e o código CRC **8A2AA944**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Coordenadoria Operacional e Fiscalização - DER-COF
RELATÓRIO

1. **MATRIZ DE RISCO**
- 1.1. A nova Lei de licitações 14.133/2021 em seu Art. 22. traz a seguinte recomendação:

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.
- 1.2. O Decreto Estadual N° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, infere que:

Art. 40. Os órgãos e entidades deverão elaborar a matriz de riscos nas contratações de serviços caso o valor estimado superar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por exercício.
- 1.3. Portanto, o Mapa de Riscos, bem como a análise de riscos são apresentadas na Análise de Riscos 14 e Mapa de Riscos ([0061267856](#)), enquanto a Matriz de alocação de Riscos está disposta na Tabela 1:

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

| Categoria do Risco | Risco / Causa do Risco | Consequência(s) | Estratégia de Mitigação | Alocação |
|----------------------|---|---|--|---------------|
| Econômico-Financeiro | Aumento inesperado no custo do cimento ou aço | Desequilíbrio da proposta e risco de inadimplimento | Previsão de repactuação nos termos da Lei 14.133/2021 (art. 137) | Contratada |
| Econômico-Financeiro | Aumento abrupto do combustível (frete) por evento externo | Impacto direto no custo do transporte e nos prazos de entrega | Estimativa com margem, possibilidade de reequilíbrio contratual justificado | Contratada |
| Logístico | Interdição de rodovias ou pontes por desastres naturais | Dificuldade de entrega, aumento de rota | Reprogramar entregas; possibilidade de reequilíbrio ou suspensão temporária conforme art. 137, §2º | Compartilhado |
| Força maior | Pandemias ou crises sanitárias que paralise a produção | Suspensão das atividades e dos prazos | Previsão de cláusula de caso fortuito ou força maior | Compartilhado |
| Trabalhista | Greve geral ou setorial de transportadoras | Interrupção nas entregas | Plano de contingência e previsão contratual de reprogramação | Contratada |
| Logístico | Falta de matéria-prima no mercado local | Atraso na fabricação das aduelas | Contratada deve manter planejamento de abastecimento com mais de um fornecedor | Contratada |
| Tributário | Alteração abrupta na carga tributária aplicável ao contrato | Aumento nos custos de fornecimento | Aplicação do art. 124, II da Lei 14.133/2021: possibilidade de reequilíbrio se comprovado | Contratada |
| Logístico | Restrições legais ou ambientais que impactem o transporte | Aumento no custo logístico e necessidade de rota alternativa | Estudo prévio de rotas e previsão de reequilíbrio em caso de norma superveniente | Compartilhado |
| Força maior | Roubo, furto ou vandalismo durante o transporte | Prejuízo logístico e econômico | Contratada deve manter seguro de transporte e responsabilidade até o recebimento | Contratada |
| Técnico | Erro de fabricação por falha técnica ou uso de insumo fora da especificação | Rejeição do lote e prejuízo ao cronograma | Testes laboratoriais por lote e exigência de ART | Contratada |
| Econômico-Financeiro | Redução drástica na demanda por obras por contingenciamento orçamentário | Subutilização do contrato e possível impacto financeiro | Cláusula de fornecimento sob demanda e sem obrigatoriedade de quantitativo mínimo | Contratante |
| Logístico | Dificuldade de descarga por falta de equipe da regional | Danos ao material e atraso no recebimento | Contratante deve garantir estrutura mínima local para descarregamento | Contratante |
| Técnico | Recusa indevida de material conforme por erro de fiscalização | Interrupção indevida da entrega e desequilíbrio da contratada | Estabelecer critérios objetivos de aceitação técnica | Compartilhado |
| Econômico-Financeiro | Oscilação cambial que impacte insumos importados (se aplicável) | Aumento inesperado no custo do fornecimento | Aplicar cláusula de reequilíbrio apenas se comprovado o impacto direto e relevante | Contratada |
| Administrativo | Atraso no pagamento por falha na liquidação | Dificuldade de fluxo de caixa da contratada | Contratante deve seguir cronograma de pagamento e adotar controle de prazos internos | Contratante |
| Jurídico | Mudança legislativa ou normativa que impacte execução | Necessidade de revisão de cláusulas | Aplicar art. 124 da Lei 14.133/2021 – fatos supervenientes justificados | Compartilhado |
| Econômico-Financeiro | Aumento expressivo do custo de energia elétrica nas fábricas | Elevação do custo de produção | Responsabilidade da contratada – risco ordinário do negócio | Contratada |
| Força maior | Inundação, deslizamento ou outro desastre ambiental na região da entrega | Impossibilidade de acesso ou descarregamento | Suspensão justificada com reprogramação pactuada e prova documental | Compartilhado |
| Logístico | Escassez de mão de obra qualificada na região da fábrica | Diminuição da capacidade produtiva e atraso | Planejamento antecipado da contratada, plano de capacitação interna | Contratada |
| Financeiro / Fiscal | Recusa de nota fiscal por erro na emissão ou documentação incompleta | Atraso no pagamento | Checklist obrigatório de documentos para liberação de pagamento | Contratante |

Tabela 1

Porto Velho, 25 de junho de 2025.

ISMAEL MAGALHÃES BRAGA
Engenheiro Civil

AMAGDO DE SOUZA GOMES
Engenheiro Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Magalhaes Braga, Técnico**, em 25/06/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMAGDO DE SOUZA GOMES, Engenheiro(a)**, em 25/06/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Riso Amaral, Coordenador(a)**, em 30/06/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061268205** e o código CRC **3E9CB8C4**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL
MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/20...., QUE FAZEM ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER E A EMPRESA

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTE – DER/RO, CNPJ n.º 04.285.920/0001-54, sediado à Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral Senhor EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, e a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ/MF n.º 00.000.000/00000-00, estabelecida no [ENDEREÇO DA EMPRESA], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], celebram o presente Contrato, decorrente do processo administrativo nº 0009.006016/2025-11 que deu origem a liberação de quantitativo da Ata de Registro de Preços n.º XXX/XXX, oriunda do Pregão Eletrônico n.º XXX/20XX, homologado pela Autoridade Competente, sujeitando-se às disposições da Lei N. 14.133, de 2021, bem com as demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aquisição de aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS: A contratada deverá fornecer os materiais descritos abaixo, considerando o quantitativo e valor apresentado na proposta de preços.

| GRUPO 1 - ARIQUEMES | | | | | | |
|---------------------|--------|---|-------------------|------------|----------------|-------------|
| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 001 | 629095 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 300 | | |
| 002 | 629097 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1.00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 864 | | |
| GRUPO 2 - JI-PARANÁ | | | | | | |
| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 003 | 609095 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1.00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 180 | | |
| 004 | 629097 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, secao retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 144 | | |
| GRUPO 3 - CACOAL | | | | | | |
| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 005 | 630184 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 1,50 x 1,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 177 | | |
| 006 | 629095 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1.00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 273 | | |
| 007 | 629096 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,50 x 2,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1.00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 60 | | |
| 008 | 629097 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 279 | | |

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA GARANTIA DOS MATERIAIS: Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e demais legislações pertinentes, assim como com os dispositivos que compõem as instruções normativas em vigência geral e no Estado de Rondônia.

- A oferta do material e sua reposição deverá atender aos preceitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.
- Durante a vigência da garantia a contratada deverá responsabilizar-se pelo material fabricado dos equipamentos fornecidos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus a este Departamento.
- No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fará a comunicação à contratada, a fim de que as mesmas sejam corrigidas. A aquisição das aduelas pré-moldadas de concreto armado deve conter garantia contratual, mesmo sendo apenas o fornecimento do material. Isso se justifica pela natureza técnica dos produtos, que são elementos estruturais e demandam qualidade e resistência específicas para garantir a segurança e durabilidade das obras. A garantia contratual assegura que o fornecedor será responsável por eventuais vícios ocultos, defeitos de fabricação ou não conformidades técnicas identificadas após a entrega, protegendo o interesse público e evitando prejuízos futuros ao DER-RO.
- O fornecedor deverá conceder garantia mínima de 12 (doze) meses para as aduelas pré-moldadas de concreto armado fornecidas, contados a partir da data de entrega e aceite definitivo do material pelo DER-RO. Essa garantia cobre quaisquer vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas na resistência ou qualquer não conformidade em relação às especificações técnicas estabelecidas no contrato.
- Durante o período de garantia, o fornecedor será responsável pela substituição ou reparo das unidades que apresentarem problemas decorrentes de defeitos de fabricação, sem ônus para o DER-RO. O fornecedor deverá ainda apresentar, no ato da entrega, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado responsável pela fabricação e/ou inspeção das aduelas.
- Os materiais de consumo deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos produtos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO - FORMA DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS: A forma de fornecimento dos materiais será PARCELADA, a partir da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Operacional e Fiscalização (COF).

PARÁGRAFO QUINTO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital de Licitação;
- A proposta do contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DIOF), podendo este ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

- A Contratante poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse de qualquer dos órgãos beneficiados pela contratação, respeitados os direitos da Contratada, conforme o art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adjudicatário terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, encaminhado pela Coordenadoria de Operacional e Fiscalização (COF).

- As quantidades a serem adquiridas serão de acordo com especificações/dimensões descritas na Cláusula Primeira deste instrumento, por grupo e conforme demanda necessária.
- O recebimento das aduelas acontecerá por servidores do DER-RO designados por meio de Portaria específica. Os servidores designados deverão pertencer à Coordenadoria de Operação e Fiscalização (COF) e/ou às Residências Regionais, sendo responsáveis pelo recebimento, conferência e distribuição dos itens conforme a destinação prevista.
- Caso não seja possível a entrega dentro do prazo estipulado neste instrumento, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- Os fornecedores já devem, por exigência contratual, atender aos requisitos técnicos e normativos da composição das aduelas conforme especificações técnicas da Tabela SINAPI, garantindo a qualidade dos materiais.
- É essencial que os materiais estejam de acordo com as especificações técnicas da Tabela Sinapi e as normas de qualidade pertinentes para assegurar a segurança e eficiência nas obras e manutenções a serem realizadas. Essa exigência visa garantir a integridade dos projetos e a otimização dos recursos públicos, assegurando a conformidade técnica e normativa de todos os materiais fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LOCAL DE ENTREGA: A entrega deverá ser realizada por grupos, conforme cronograma e planejamento de obras do DER-RO, respeitando os limites de armazenamento e programação das regionais. Os materiais deverão ser entregues nas sedes das Residências Regionais do DER-RO, conforme grupos abaixo demonstrados:

- Grupo 1 (Ariquemes): Residência Regional de Ariquemes - Endereço: Rua Vimberê, 2188, setor 04, CEP 76873-463;
- Grupo 2 (Ji-Paraná): Residência Regional de Ji-paraná - Endereço: BR-364, km 08 - Setor Rural (próximo ao portal de entrada da cidade), CEP 76.900-000; e
- Grupo 3 (Cacoal): Residência Regional de Cacoal - Endereço: Rua Rondônia, 1078 - Incra, CEP 76.965-872.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO: Em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais e relatório fotográfico.

1.1. **Será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis**, contado da data de entrega dos materiais no local de destino, para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, de modo a garantir tempo hábil para conferência técnica e quantitativa.

2. **Definitivamente**, após a análise detalhada da conformidade dos materiais com as exigências contratuais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. **Também será concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da conclusão da verificação técnica para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.**

3. A definição do prazo de 3 dias úteis para cada etapa visa assegurar:

- A adequada verificação da conformidade dos bens entregues quanto à quantidade, dimensões, integridade física e atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- A elaboração criteriosa dos termos de recebimento, evitando registros sumários e sem lastro técnico;
- A garantia de transparência e segurança jurídica nas etapas de aceitação e liquidação do fornecimento.

4. Esse procedimento confere melhor controle e rastreabilidade, reforçando a responsabilidade técnica da equipe designada e assegurando o interesse público na correta execução contratual.

5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto — no que se refere à sua dimensão, qualidade ou quantidade — deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A empresa deverá ser comunicada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, a fim de viabilizar sua liquidação e pagamento.

8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - DA GESTÃO DO CONTRATO: O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no [art. 20 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024](#).

PARÁGRAFO SEXTO - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no art. 22 do [Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024](#).

1. Caberá ao **fiscal técnico** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, [as atividades listadas no art. 23 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
2. Caberá ao **fiscal administrativo** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, [as atividades listadas no art. 24 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
3. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar, no que couber, o pontos elencados no art. 25 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).
4. Caso a execução do contrato ocorra em setores distintos ou em unidades descentralizadas, será designado fiscais setoriais nos locais, de modo que haja acompanhamento na execução nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme previsão do §1º, do art. 19 do [Decreto Estadual n. 28.874, de 2024](#).

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, FUSÃO, CISÃO E/OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICA: Fica **VEDADA** a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado e/ou obrigações inerentes, bem como a a fusão, cisão ou incorporação. Tal medida é necessária e prudente por várias razões fundamentais que garantem a integridade, a eficiência e a transparência do processo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: 11025 / 14011
2. Fonte de Recursos: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103 / 1.759.0.08028 / 2.759.0.08028
3. Programa de Trabalho: 26.782.2106.1386
4. Elemento de Despesa: 33.90.30 / 44.90.30
5. Declaração de Adequação Financeira: -

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R\$ 0.000,00 (.....).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: Será adotado como **critério de medição a quantidade efetivamente entregue e recebida das aduelas de concreto pré-moldado**, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no contrato firmado. A medição será realizada **por unidade (unidade física de aduela)**, devidamente conferida pelos servidores designados para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021. O pagamento somente será autorizado após:

- Emissão da nota fiscal correspondente;
- Conferência física e documental da entrega conforme a ordem de fornecimento;
- Apresentação da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do profissional legalmente habilitado responsável pela **fabricação** ou **inspeção técnica** das aduelas fornecidas;
- Apresentação dos seguintes documentos técnicos, conforme o grupo de fornecimento:

I - Ensaios obrigatórios:

- o **Laudo de resistência à compressão axial do concreto (fck)**, conforme **NBR 5739**, comprovando atendimento ao valor mínimo exigido conforme especificações da tabela SINAPI (≥ 30 MPa);
- o **Relatório de conformidade dimensional**, com verificação de medidas e tolerâncias conforme projeto e/ou especificações da tabela SINAPI e norma aplicável.

II - Ensaios recomendados (a critério da fiscalização):

- o **Laudo de absorção de água e índice de vazios**, conforme **NBR 9778**, essencial para peças que ficarão em contato permanente com água;
- o **Massa específica aparente do concreto**, complementando o controle de densidade e homogeneidade;
- o **Verificação de cobrimento e posicionamento das armaduras**, por inspeção visual ou instrumental (ex: pacômetro), conforme aplicável.

1. Caso o fiscal responsável **identifique indícios de não conformidade ou tenha dúvidas quanto à qualidade geral dos materiais entregues**, poderá **solicitar amostras para a realização de ensaios de contraprova**, por meio de laboratório interno ou externo habilitado, como medida de reforço ao controle da conformidade técnica.

2. Após a análise e conferência da documentação, será lavrado o **Termo de Recebimento Provisório**, e posteriormente, o **Termo de Recebimento Definitivo**, após verificação detalhada da conformidade dos materiais.

3. Esse conjunto de exigências visa garantir a qualidade técnica das peças fornecidas, assegurar o correto emprego dos recursos públicos e resguardar a Administração quanto à responsabilidade civil, contratual e técnica pela execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e depósito em conta bancária informada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número da Ata de Registro de Preços e da conta bancária da Contratada. Caso haja Termo de Contrato, a Nota Fiscal deverá apresentar o número do instrumento contratual.

3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas;

3.1. No caso de não cumprimento da certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa (§3º, art. 188 do Decreto Estadual n. 28.874, de 2024.)

4. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo **Simples Nacional** (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução Normativa RFB nº 765/2007, e do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo **Simples Nacional** deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

5. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:
EM = encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) /365
I =
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

6. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as disposições gerais previstas na seção III do Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data de apresentação da proposta comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

PARÁGRAFO SEXTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

PARÁGRAFO OITAVO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

PARÁGRAFO NONO: Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do Art. 124 Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024);

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de reajustamento em sentido estrito e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos 154 a 156 e artigos 163 a 164, deverão ser instruídos conforme previsto no artigo 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUARTO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar a Procuradoria-Geral do Estado e Controladoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, conforme previsto no 2º, do art. 184 do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO: Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO NONO: A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO QUARTO: Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO QUINTO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO SEXTO: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO NONO: Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Apresentar as Declarações de: Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; de inexistência de Fato Superveniente ou impeditivo de habilitação; de Inexistência de proibição de contratar com a administração - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado - CAGEFIMP; Declaração de Ciência do Edital e das condições da execução do objeto; Declaração de Menor; Declaração Independente de Proposta; Declaração de Acessibilidade; Declaração de Cota de Aprendizagem; e Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) por meio do site: <https://sei.ro.gov.br/>, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Capítulo II, da Lei 14.133, de 2021, no que couber;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As modalidades de garantia pela qual a contratada poderá optar são:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.770, de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá prestar garantia na modalidade que optar, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do Termo de Contrato, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado (DIOF);

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverão ser observadas as regras estabelecidas no art 97, da Lei 14.133/2021. Fica estabelecido o prazo de **1 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, §3 da Lei 14.133/2021);

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia prestada pela Contratada responderá por qualquer das suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme o [Art. 155 da Lei 14.133/21](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

2.2. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parte inadimplida, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato;

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia;

7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa, sobre a parte inadimplida do contrato, conforme a tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | GRAU | MULTA (*) |
|------------------------------------|---|------|--------------|
| 01 | Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 02 | Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 04 | 1,6% por dia |
| 03 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação do serviço contratado. | 05 | 3,2% por dia |
| 04 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 05 | 3,2% por dia |
| 05 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| 06 | Inexecução parcial ou total do contrato. | 10 | 10 % |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | | |
| 07 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 | 0,2% por dia |
| 08 | Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência. | 02 | 0,2% por dia |
| 09 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa; | 02 | 0,4% por dia |
| 10 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo PARÁGRAFO.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

PARÁGRAFO OITAVO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO: A licitante, adjudicatária ou contratada que cometer as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, conforme disposições dos § 4º e §5º o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do PARÁGRAFO SEGUNDO, a mesma deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

| Categoria do Risco | Risco / Causa do Risco | Consequência(s) | Estratégia de Mitigação | Alocação |
|---------------------------|---|---|--|-----------------|
| Econômico-Financeiro | Aumento inesperado no custo do cimento ou aço | Desequilíbrio da proposta e risco de inadimplemento | Previsão de repactuação nos termos da Lei 14.133/2021 (art. 137) | Contratada |
| Econômico-Financeiro | Aumento abrupto do combustível (frete) por evento externo | Impacto direto no custo do transporte e nos prazos de entrega | Estimativa com margem, possibilidade de reequilíbrio contratual justificado | Contratada |
| Logístico | Interdição de rodovias ou pontes por desastres naturais | Dificuldade de entrega, aumento de rota | Reprogramar entregas; possibilidade de reequilíbrio ou suspensão temporária conforme art. 137, §2º | Compartilhado |
| Força maior | Pandemias ou crises sanitárias que paralise a produção | Suspensão das atividades e dos prazos | Previsão de cláusula de caso fortuito ou força maior | Compartilhado |
| Trabalhista | Greve geral ou setorial de transportadoras | Interrupção nas entregas | Plano de contingência e previsão contratual de reprogramação | Contratada |
| Logístico | Falta de matéria-prima no mercado local | Atraso na fabricação das aduelas | Contratada deve manter planejamento de abastecimento com mais de um fornecedor | Contratada |
| Tributário | Alteração abrupta na carga tributária aplicável ao contrato | Aumento nos custos de fornecimento | Aplicação do art. 124, II da Lei 14.133/2021: possibilidade de reequilíbrio se comprovado | Contratada |
| Logístico | Restrições legais ou ambientais que impactem o transporte | Aumento no custo logístico e necessidade de rota alternativa | Estudo prévio de rotas e previsão de reequilíbrio em caso de norma superveniente | Compartilhado |
| Força maior | Roubo, furto ou vandalismo durante o transporte | Prejuízo logístico e econômico | Contratada deve manter seguro de transporte e responsabilidade até o recebimento | Contratada |
| Técnico | Erro de fabricação por falha técnica ou uso de insumo fora da especificação | Rejeição do lote e prejuízo ao cronograma | Testes laboratoriais por lote e exigência de ART | Contratada |
| Econômico-Financeiro | Redução drástica na demanda por obras por contingenciamento orçamentário | Subutilização do contrato e possível impacto financeiro | Cláusula de fornecimento sob demanda e sem obrigatoriedade de quantitativo mínimo | Contratante |
| Logístico | Dificuldade de descarga por falta de equipe da regional | Danos ao material e atraso no recebimento | Contratante deve garantir estrutura mínima local para descarregamento | Contratante |
| Técnico | Recusa indevida de material conforme por erro de fiscalização | Interrupção indevida da entrega e desequilíbrio da contratada | Estabelecer critérios objetivos de aceitação técnica | Compartilhado |
| Econômico-Financeiro | Oscilação cambial que impacte insumos importados (se aplicável) | Aumento inesperado no custo do fornecimento | Aplicar cláusula de reequilíbrio apenas se comprovado o impacto direto e relevante | Contratada |
| Administrativo | Atraso no pagamento por falha na liquidação | Dificuldade de fluxo de caixa da contratada | Contratante deve seguir cronograma de pagamento e adotar controle de prazos internos | Contratante |
| Jurídico | Mudança legislativa ou normativa que impacte execução | Necessidade de revisão de cláusulas | Aplicar art. 124 da Lei 14.133/2021 – fatos supervenientes justificados | Compartilhado |
| Econômico-Financeiro | Aumento expressivo do custo de energia elétrica nas fábricas | Elevação do custo de produção | Responsabilidade da contratada – risco ordinário do negócio | Contratada |
| Força maior | Inundação, deslizamento ou outro desastre ambiental na região da entrega | Impossibilidade de acesso ou descarregamento | Suspensão justificada com reprogramação pactuada e prova documental | Compartilhado |
| Logístico | Escassez de mão de obra qualificada na região da fábrica | Diminuição da capacidade produtiva e atraso | Planejamento antecipado da contratada, plano de capacitação interna | Contratada |
| Financeiro / Fiscal | Recusa de nota fiscal por erro na emissão ou documentação incompleta | Atraso no pagamento | Checklist obrigatório de documentos para liberação de pagamento | Contratante |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá observar e cumprir, sempre que aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, em conformidade com as diretrizes do Decreto nº 21.264, de 20 de setembro de 2016, bem como demais normativas e políticas públicas voltadas para a redução de impactos ambientais e promoção do consumo sustentável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os produtos fornecidos deverão atender integralmente às normas e especificações técnicas vigentes, incluindo aquelas estabelecidas por órgãos reguladores e de normalização, tais como: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), International Organization for Standardization (ISO), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Saúde. O cumprimento dessas diretrizes assegura que os produtos comercializados apresentem qualidade, segurança e conformidade regulatória, alinhando-se às melhores práticas do mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além disso, visando a minimização dos impactos ambientais e a promoção de um modelo de fornecimento sustentável, os produtos fornecidos devem, preferencialmente:

1. Ser fabricados total ou parcialmente, sempre que possível, com materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, conforme as especificações das normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a reduzir o consumo de recursos naturais e fomentar a economia circular;
2. Além do atendimento aos requisitos de sustentabilidade incorporados na descrição do objeto contratual, a CONTRATADA deverá observar e seguir as diretrizes estabelecidas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo boas práticas ambientais ao longo de toda a cadeia de suprimentos.
3. O processo de fabricação deve minimizar desperdícios e impactos ambientais, priorizando o uso racional de insumos.
4. A adoção dessas medidas visa garantir a responsabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços, incentivando a inovação, a eficiência e a redução dos impactos ambientais associados às atividades da Administração Pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável
5. Na aquisição de materiais conforme a Tabela SINAPI, é essencial adotar critérios de sustentabilidade ambiental, conforme orienta o [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e a Lei 14.133/2021. A empresa contratada deverá assegurar práticas sustentáveis ao longo de todo o processo produtivo, abrangendo desde a extração de matérias-primas até o fornecimento final dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em relação ao Desenvolvimento Nacional Sustentável, apresentamos alguns pontos a ser seguidos:

1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
2. A Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, deve ser observada no que tange ao uso de substâncias químicas e práticas produtivas que possam gerar impactos negativos ao meio ambiente. As empresas fornecedoras devem adotar processos que garantam a gestão adequada de resíduos, reduzam a emissão de poluentes e conservem os recursos naturais.
3. A responsabilidade pela conformidade com as normas ambientais vigentes recai sobre a empresa contratada, que deverá garantir que todos os materiais adquiridos sigam padrões sustentáveis, sem causar degradação ao meio ambiente. Dessa forma, o processo de aquisição de aduelas deverá promover a proteção do meio ambiente e incentivar, sempre que possível, práticas produtivas que contribuam para o desenvolvimento sustentável.

PARÁGRAFO QUINTO: Deverá seguir orientações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 1/2010:

1. Eficiência no uso de materiais

- Priorizar fornecedores que utilizem **tecnologia de pré-moldagem** com otimização de formas e redução de desperdícios de concreto e aço.
- Exigir que o concreto utilizado tenha **aditivos** que aumentem sua durabilidade, reduzindo a necessidade de manutenção e reposição.
- Incentivar o uso de **materiais reciclados ou reaproveitados** na composição do concreto, desde que atendam às normas da ABNT.

2. Redução de impactos ambientais

- Avaliar se os fabricantes adotam **práticas de gestão ambiental**, como o reaproveitamento da água utilizada na produção e o controle de emissão de poeira.
- Preferência por fornecedores que possuam **certificação ambiental**, como ISO 14001, ou equivalente.

- Exigir destinação adequada de resíduos da fabricação (como sobras de concreto, madeira de formas ou armaduras), conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3. Transporte e logística sustentável

- Incentivar o fornecimento por **fabricantes regionalizados ou com centros logísticos próximos**, visando à redução de emissões de CO₂ no transporte.
- Planejamento de entrega em **grupos otimizados**, para minimizar deslocamentos e consumo de combustível.

4. Durabilidade e vida útil estendida

- Adoção de técnicas que aumentem a durabilidade das estruturas, como o uso de **aditivos impermeabilizantes e controle de porosidade do concreto**, o que diminui intervenções futuras e gera menos impactos ambientais ao longo da vida útil do material.
- A durabilidade prolongada das aduelas reduz o ciclo de substituição, o consumo de recursos e a geração de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Estadual n.º 28.874, de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do licitante vencedor (Art. 92, II, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, §2º da Lei Nº 14.133/21).

PARÁGRAFO QUINTO: Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

PARÁGRAFO SEXTO: Não poderá participar da licitação e execução do contrato, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônico mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 89, §1º da Lei n.º 14.133/2021, devidamente certificadas pela PGE/DER-RO.

Porto Velho, de de 202....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON RODRIGUES DA SILVA, Assessor(a)**, em 29/04/2026, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71682197** e o código CRC **3354123F**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL
SAMS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO

Órgão Requisitante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES — DER/RO

Fontes de Recurso: 1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001 / 2.501.0.08103 / 1.759.0.08028 / 2.759.0.08028

Programa Atividade: 26.782.2106.1386 **Elemento Despesas:** 33.90.30 / 44.90.30

Exposição de Motivo: Registro de preços para futura e eventual aquisição de aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, para atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

GRUPO 1 - ARIQUEMES

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|--------|---|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 629095 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 300 | | |
| 2 | 629097 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 864 | | |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 1 | | | | | | |

GRUPO 2 - JI-PARANÁ

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|--------|---|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | 609095 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 180 | | |
| 2 | 629097 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, secao retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 144 | | |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 2 | | | | | | |

GRUPO 3 - CACOAL

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------------------------|--------|---|-------------------|------------|----------------|-------------|
| 1 | - | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 1,50 x 1,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 177 | | |
| 2 | 629095 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 249 | | |
| 3 | 629096 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,50 x 2,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 24 | | |
| 4 | 629097 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 555 | | |
| VALOR TOTAL DO GRUPO 3 | | | | | | |

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:

Local:

Responsável pela cotação da Empresa:

USO EXCLUSIVO DO/DER

Valor Total da Proposta:

Data:

Fone:

Validade Proposta: 90 (noventa) dias

Banco:
Agência:
C/C:

Assinatura:

Prazo de Entrega:

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor-Geral do DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 02/07/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061804152** e o código CRC **DEC68E3C**.

QUADRO COMPARATIVO

| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR REFERENCIAL | VALOR TOTAL |
|------------------------------|------|---|-------------------|------------|-------------------|-------------------------|
| 1 | 1 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 300 | R\$ 5.056,91 | R\$ 1.517.073,00 |
| | 2 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 864 | R\$ 7.509,55 | R\$ 6.488.251,20 |
| VALOR TOTAL - GRUPO 1 | | | | | | R\$ 8.005.324,20 |
| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR REFERENCIAL | VALOR TOTAL |
| 2 | 3 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 180 | R\$ 5.056,91 | R\$ 910.243,80 |
| | 4 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, secao retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 144 | R\$ 7.509,55 | R\$ 1.081.375,20 |
| VALOR TOTAL - GRUPO 2 | | | | | | R\$ 1.991.619,00 |
| GRUPO | ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR REFERENCIAL | VALOR TOTAL |
| 3 | 5 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 1,50 x 1,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 177 | R\$ 3.731,21 | R\$ 660.424,17 |
| | 6 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,00 x 2,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 273 | R\$ 5.056,91 | R\$ 1.380.536,43 |
| | 7 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 2,50 x 2,50 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 20 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 60 | R\$ 5.622,11 | R\$ 337.326,60 |
| | 8 | Aduela/galeria pré-moldada de concreto armado, seção retangular interna de 3,00 x 3,00 m (l x a), misula de 20 x 20 cm, c = 1,00 m, espessura min = 15 cm, TB-45 e FCK do concreto = 30 mpa | UNIDADE | 279 | R\$ 7.509,55 | R\$ 2.095.164,45 |
| VALOR TOTAL - GRUPO 3 | | | | | | R\$ 4.473.451,65 |

Legenda: O valor referencial adotado teve como fundamento a Nota Técnica nº 16/2026/DER-GOO (70743699), a qual consta nos autos do processo e encontra-se [publicada no site eletrônico do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes \(DER\)](#).

| | |
|-----------------------------------|--------------------------|
| VALOR TOTAL - GRUPO 1 | R\$ 8.005.324,20 |
| VALOR TOTAL - GRUPO 2 | R\$ 1.991.619,00 |
| VALOR TOTAL - GRUPO 3 | R\$ 4.473.451,65 |
| VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO | R\$ 14.470.394,85 |

| | | |
|---|--|--|
| Elaborado por: ARTUR RAMOS VIEIRA Engenheiro Civil DER-COF | Elaborado por: AMAGDO DE SOUZA GOMES Engenheiro Civil DER-COF | Aprovado por: LEANDRO RISSO AMARAL Coordenador de Operações e Fiscalização - COF/DER-RO |
|---|--|--|



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Risso Amaral, Coordenador(a)**, em 08/05/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMAGDO DE SOUZA GOMES, Técnico(a)**, em 08/05/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **artur ramos vieira, Assessor(a)**, em 11/05/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72037635** e o código CRC **33F46F85**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

| | | | |
|---|---|-------------|---------------------|
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/SUPEL_RO | | | |
| Origem: | Pregão Eletrônico nº 90401/2025 | | |
| Data da Homologação: | xx/xx/xxxx | Processo nº | 0009/006016/2025-11 |
| Órgão Participante: | Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO | | |
| Órgão gerenciador: | Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL | | |

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. Contratação de serviço de comunicação móvel de dados, franquia mínima de 40 GB mensal, tráfego ilimitado, com fornecimento de Chip Nano SIM 3G, 4G e 5G, compatíveis com os dispositivos móveis, tipo Tablet e Smartphone, de propriedade dos Órgãos da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC para atividade operacional.

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante

vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CONSUMO ESTIMADO | UNID. | MARCA | PREÇO MERCADO | PREÇO REGISTRADO | DIF. % | DETENTORA |
|------|---------------|------------------|-------|-------|---------------|------------------|--------|-----------|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

| CNPJ | RAZÃO SOCIAL | ENDEREÇO | CIDADE | REPRESENTANTE | CPF | TELEFONE |
|------|--------------|----------|--------|---------------|-----|----------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Geovanna Pinheiro Alves

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva/SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº _____ / _____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

| Nº do item da Ata | Especificação | Quant. Adesão |
|-------------------|---------------|---------------|
| | | |

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

NOTA TÉCNICA Nº 16/2026/DER-GOO

NOTA TÉCNICA

PARAMETRIZAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS PARA AQUISIÇÃO DE ADUELAS

O Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – DER/RO, no exercício de suas atribuições institucionais e considerando a necessidade de uniformização dos parâmetros técnicos utilizados na análise de convênios firmados com os municípios do Estado para implantação de dispositivos de drenagem em rodovias e vias urbanas, apresenta a presente Nota Técnica e aquisições do próprio Departamento.

A iniciativa visa estabelecer **critério técnico, estatístico e juridicamente fundamentado** para definição de valores referenciais aplicáveis à aquisição de aduelas pré-moldadas de concreto armado destinadas à execução de bueiros celulares, promovendo maior padronização, transparência e segurança jurídica na análise dos orçamentos apresentados pelos entes convenientes.

1. OBJETO

A presente Nota Técnica tem por finalidade estabelecer **parâmetros referenciais de preços** aplicáveis à aquisição do **insumo** aduelas pré-moldadas de concreto armado utilizadas na execução de dispositivos de drenagem do tipo bueiro celular (BSCC), no âmbito de convênios firmados entre o DER/RO e os municípios do Estado de Rondônia e para aquisições futuras do próprio departamento.

Busca-se assegurar:

- padronização metodológica na análise de custos;
- aderência aos sistemas oficiais de custos da Administração Pública;
- transparência na formação de preços públicos;
- maior segurança jurídica na análise técnica dos convênios.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. Lei nº 14.133/2021

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços nas contratações públicas deve ser elaborada com base em **sistemas oficiais de custos adotados pela Administração Pública**, de forma a assegurar critérios técnicos objetivos, verificáveis e compatíveis com os valores praticados no mercado.

A adoção de referenciais oficiais contribui para garantir a economicidade, a transparência e

a adequada motivação dos atos administrativos.

2.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024

O art. 54 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 estabelece que a elaboração de orçamentos públicos deve observar sistemas referenciais oficiais de custos, dentre os quais se destacam:

- Sistema de Custos Referenciais de Obras – **SICRO**;
- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – **SINAPI**;
- Sistema de Custos da Construção – **SBC**;
- Tabela **PINI**.

Registra-se que, no âmbito institucional do DER/RO, **não há acesso formal à base PINI**, razão pela qual a presente análise foi desenvolvida com base nos sistemas efetivamente disponíveis: **SICRO, SINAPI e SBC**.

3. METODOLOGIA ADOTADA

A metodologia adotada consistiu na **comparação dos preços unitários das aduelas obtidos a partir dos sistemas oficiais SICRO, SINAPI e SBC**, considerando exclusivamente os valores **com incidência de BDI**.

3.1. Preços obtidos no sistema SICRO

Os valores SICRO foram obtidos mediante consulta às composições analíticas vigentes para o Estado de Rondônia, considerando os seguintes códigos:

- **6817763** – Aduela fechada seção 1,50 × 1,50 m
- **6817773** – Aduela fechada seção 2,00 × 2,00 m
- **6817785** – Aduela fechada seção 2,50 × 2,50 m
- **6817799** – Aduela fechada seção 3,00 × 3,00 m

As composições do sistema SICRO baseiam-se em metodologia analítica estruturada, contemplando:

- equipamentos;
- mão de obra;
- materiais;
- atividades auxiliares;
- transporte de insumos.

Nos cálculos foi considerado **BDI diferenciado de 15%**, tendo em vista tratar-se predominantemente de **fornecimento de elemento pré-moldado industrializado**, cuja estrutura de custos difere das obras executadas integralmente em campo.

3.2. Preços obtidos nos sistemas SINAPI e SBC

Os valores provenientes dos sistemas **SINAPI e SBC** foram obtidos por **consulta direta às respectivas tabelas referenciais**, considerando os códigos correspondentes às tipologias analisadas.

Para fins de análise estatística foram considerados exclusivamente os valores **com incidência de BDI**.

4. ANÁLISE ESTATÍSTICA DOS VALORES REFERENCIAIS

Para cada tipologia de aduela foram considerados os valores provenientes dos sistemas

oficiais disponíveis.

A análise estatística contemplou os seguintes parâmetros:

- média aritmética;
- mediana;
- desvio padrão;
- coeficiente de variação.

5. QUADRO RESUMO ESTATÍSTICO

| ESPECIFICAÇÃO | UND | SINAPI | | | SICRO | | | SBC | | | MEDIANA |
|--|-----|--------|----------|----------|---------|---------|----------|-------|----------|----------|-----------------|
| | | COD | SEM BDI | COM BDI | COD | SEM BDI | COM BDI | COD | SEM BDI | COM BDI | |
| ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRADA INTERNA DE 1,50 X 1,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | und | 37476 | 3.510,75 | 4.037,36 | 6817763 | 2258,21 | 2.596,94 | 31810 | 3.244,53 | 3.731,21 | 3.731,21 |
| ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | und | 37478 | 4.397,31 | 5.056,91 | 6817773 | 3122,06 | 3.590,37 | 52274 | 4.791,93 | 5.510,72 | 5.056,91 |
| ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | und | 37477 | 5.957,64 | 6.851,29 | 6817785 | 3819,95 | 4.392,94 | | | | 5.622,11 |
| ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1.00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | und | 37479 | 7.065,84 | 8.125,72 | 6817799 | 4954,29 | 5.697,43 | 87760 | 6.530,04 | 7.509,55 | 7.509,55 |

A memória de cálculo e o detalhamento da obtenção dos preços encontram-se apresentados

no **Anexo I - Demonstrativo de Obtenção dos Preços (70002963)**.

6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA MEDIANA

A mediana foi adotada como parâmetro estatístico para definição dos valores referenciais por representar o **valor central do conjunto de dados analisados**, reduzindo a influência de eventuais valores extremos decorrentes de diferenças metodológicas entre os sistemas referenciais consultados.

A utilização desse parâmetro contribui para:

- reduzir distorções na formação de preços;
- harmonizar referenciais provenientes de diferentes sistemas oficiais;
- assegurar maior estabilidade na estimativa de preços públicos;
- garantir maior razoabilidade na definição dos valores referenciais utilizados pela Administração Pública.

7. PARÂMETROS REFERENCIAIS RECOMENDADOS

Com base na análise realizada, recomenda-se a adoção dos seguintes valores referenciais:

| ESPECIFICAÇÃO | UND | VALOR REFERENCIAL |
|--|-----|-------------------|
| ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO QUADRADA INTERNA DE 1,50 X 1,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | und | 3.731,21 |
| ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,00 X 2,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | und | 5.056,91 |
| ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 2,50 X 2,50 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1,00 M, ESPESSURA MIN = 15 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | und | 5.622,11 |
| ADUELA/ GALERIA PRE-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO, SECAO RETANGULAR INTERNA DE 3,00 X 3,00 M (L X A), MISULA DE 20 X 20 CM, C = 1.00 M, ESPESSURA MIN = 20 CM, TB-45 E FCK DO CONCRETO = 30 MPA | und | 7.509,55 |

8. DISPOSIÇÕES NORMATIVAS

Art. 1º Ficam estabelecidos como parâmetros referenciais para aquisições futuras do Departamento e análises de convênios firmados entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO e os municípios do Estado de Rondônia os valores constantes no quadro apresentado nesta Nota Técnica.

Art. 2º Os valores referenciais correspondem às medianas obtidas a partir da comparação entre os sistemas oficiais de custos SICRO, SINAPI e SBC.

Art. 3º Os parâmetros definidos nesta Nota Técnica possuem caráter orientativo para análise técnica dos convênios quanto ao valor de referência dos insumos.

Art. 4º O DER/RO poderá revisar os valores referenciais estabelecidos sempre que houver atualização relevante dos sistemas oficiais de custos utilizados.

Art. 5º Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSIANE BEATRIZ FAUSTINO
Engenheira Civil/DER-GOO

KÊNIA VITOR DA PAIXÃO
Engenheira Civil
Gerente de Orçamento de Obras/DER-GOO

L. CAROLINA LISOWSKI
Engenheira Civil
Coordenadora/CPPOO/DER-RO



Documento assinado eletronicamente por **Leia Carolina Lisowski, Coordenador(a)**, em 11/03/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE BEATRIZ FAUSTINO, Técnico(a)**, em 11/03/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kenia Vitor da Paixao, Técnico(a)**, em 11/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69995728** e o código CRC **2BDB978B**.

Referência: Caso responda esta Nota Técnica, indicar expressamente o Processo nº 0009.001904/2025-39

SEI nº 69995728